



12 NOV 2014

2
p. 1CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

ATA Nº 24

ATA DA REUNIÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

REALIZADA EM 12 DE NOVEMBRO DE 2014

Aos doze dias do mês de novembro do ano de dois mil e catorze, comigo, Maria do Céu Ferreira dos Santos, Técnica Superior, compareceram, no Auditório da Junta de Freguesia da União das Freguesias de Fânzeres e S. Pedro da Cova, para realização da reunião ordinária pública mensal desta Câmara Municipal, o Exmº. Senhor Marco André Martins, Presidente e os Exmºs. Membros da Câmara: *sus(as): Sr. Luis Filipe Castro de Araújo, Sr. Sr. Aurora Moura Vieira, Sr. Carlos Alberto Silva Brás, Sr. Fernando da Silva Moreira, Sr. Sandra Eunice Ramos de Almeida Brandaõ, Sr. Helder Vasco dos Santos Figueiredo, Sr. Sr. João de Jesus Araújo Ramos das Neves Marinho, Sr. Rui Ferreira de Espinheira Quelhas, Sr. Rosalina Sofia Neves Martins e Sr. Marcos Lino de Vasconcelos Nunes (em substituição do vereador Sr. Sr. Joaquim Zabeira).*

O Senhor Presidente declarou aberta a reunião eram

10h15m.

Verificou-se a ausência do(s) Membro(s) da Câmara abaixo nomeado(s):



AGENDA DE TRABALHOS PARA A REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DESTA CÂMARA MUNICIPAL
A REALIZAR NO DIA 12 DE NOVEMBRO DE 2014, PELAS 10 HORAS, EM S. PEDRO DA COVA,
NO AUDITÓRIO DA JUNTA DE FREGUESIA DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE FÂNZERES E S. PEDRO
DA COVA

1. Aquisição de serviços – Adjudicações do mês de outubro de 2014 – Conhecimento à Câmara
2. Resumo diário da tesouraria
3. “Requalificação/Conservação do Pavilhão Desportivo da EB 2,3 de Fânzeres – Gondomar” – Revisão de preços - Proposta
4. Acidente de viação ocorrido na Rua Olindo Magalhães, em Gondomar (S. Cosme), da União das Freguesias de Gondomar (S. Cosme), Valbom e Jovim – Pedido de indemnização em nome de Carla Alexandra Ferreira Carlão – Proposta de indeferimento
5. Acidente de viação ocorrido na Rua Dr. Joaquim Manuel da Costa, em Valbom, da União das Freguesias de Gondomar (S. Cosme), Valbom e Jovim – Pedido de indemnização em nome de Fernando Jorge Cerqueira Reis e Castro – Proposta de indeferimento
6. Instalação de estruturas de prestação de serviços de atendimento digital assistido, aos cidadãos e às empresas no Município de Gondomar – Protocolo com a AMA - Agência para a Modernização Administrativa – Proposta
7. Licenciamento Zero e Sistema de Industria Responsável – Protocolo com a AMA - Agência para a Modernização Administrativa – Proposta
8. Provedor Municipal de Gondomar – Estatuto Regulamentar - Proposta
9. Fundos de Mancio – Alteração de Titular – Proposta
10. “Alienação em hasta pública de quatro habitações da Urbanização de Ervedosa, em S. Pedro da Cova” – Adjudicação definitiva da venda - Proposta
11. “Alienação de quatro habitações da Urbanização de Ervedosa, em S. Pedro da Cova” – Ajuste direto – Proposta
12. Campanha de Incentivo ao Comércio Local “Neste Natal Compre + Local” - Proposta

3
fls

13. Agrupamento de Escolas de Santa Bárbara – Utilização da Piscina Municipal de Fânzeres – Protocolo de Desenvolvimento Desportivo – Proposta
14. Junta de Freguesia de Rio Tinto – Piscina Municipal de Rio Tinto - Protocolo de Desenvolvimento Desportivo – Proposta
15. Regularização e atualização do licenciamento Microsoft – Aquisição de software
16. “EB 2,3 de Rio Tinto – Pavilhão Gimnodesportivo e Acessos Envolventes – Ampliação e Remodelação - Rio Tinto” – Cessão da posição contratual por parte da C.I.P. Construções, S.A., a favor da empresa Edilages – Engenharia e Construção, S.A. - Proposta

O Presidente da Câmara,

(Dr. Marco Martins)



CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

12. NOV 2014

4
D. C.

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS – ADJUDICAÇÕES DO MÊS DE OUTUBRO DE 2014 - CONHECIMENTO

ÎN CĂMARA

Seguem-se, para conhecimento, a listagem das adjudicações efetuadas durante o mês de outubro, de acordo com a Portaria n.º 53/14, de 03 de março, referentes às aquisições de serviços, no âmbito do parecer genérico aprovado em reunião da Câmara Municipal, de 08 de janeiro de 2014.



12 NOV 2014

CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR
DIVISÃO FINANCEIRA E CONTABILIDADE

INFORMAÇÃO

PARA: Ex. Senhor Vereador
Dr. Carlos Brás

Assunto: Pareceres prévios emitidos no âmbito da aquisição de serviços

Junto envio a listagem das adjudicações efectuadas, durante o mês de Outubro, referentes às aquisições de serviços, no âmbito do parecer genérico aprovado em Deliberação de Câmara de 8 de Janeiro de 2014.

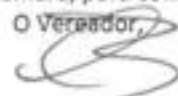
Gondomar, 3 de Novembro de 2014

O Técnico Superior,


(António Albertino Ferreira)

Exm^o Senhor Presidente,
solicito a autorização para remessa a
Reunião de Câmara, para conhecimento.

O Vereador,


(Dr. Carlos Brás)



CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

DIVISÃO FINANCEIRA E CONTABILIDADE

12. NOV 2014

6
Pág

Aquisições de serviços - Adjudicações do mês de Outubro de 2014

Empresa	Data do despacho	Serviço	Valor (S/ IVA)
Flasharte Unipessoal Lda.	01-10-2014	Impressão de Fotografias	56,25 €
Confederação Desporto Portugal	02-10-2014	Inscrição em congresso	121,95 €
Mama Sume - Serv. Vigilância e Segurança Lda	02-10-2014	Segurança Concerto "José Cid"	360,00 €
Motojardim Equipamentos Jardim, Lda	02-10-2014	Reparação de máquina de cortar relva	106,55 €
Rui Filipe da Silva Martins	02-10-2014	Reparação de monitor	40,00 €
Rui Filipe da Silva Martins	02-10-2014	Reparação de monitor	40,00 €
Álvaro João da Silva & C.ª. (Arteal)	03-10-2014	Impressão de etiquetas autocolantes	103,32 €
Álvaro João da Silva & C.ª. (Arteal)	03-10-2014	Impressão de etiquetas autocolantes	244,94 €
Bruno Daniel dos Santos Barbosa	03-10-2014	Serviço de refeições	609,76 €
Coopcart - Cooperativa de Prod. Tipografia e Cartor	03-10-2014	Serviços de tipografia	90,00 €
Lavandaria Gondolav, Lda	07-10-2014	Serviços de lavandaria	34,53 €
Manuel Alfredo Pereira da Mota	09-10-2014	Serviços de som - Festas do Concelho	1.250,00 €
Valdemar Reis - Reparação Geral de Veículos Autom	09-10-2014	Reparações de estofos auto	48,25 €
Associação Cultural e Recreativa Teatro e Marionetas	09-10-2014	Espectáculo de teatro	600,00 €
Luis Filipe Alonso Marques	10-10-2014	Concerto BANG BANG ROSES	1.300,00 €
Portis - Hotéis Portugueses S.A.	10-10-2014	Serviço de Pernoite 10.11 e 12 de Outubro	2.580,28 €
Valdemar & Filhos, Sociedade Hoteleira, Lda	10-10-2014	Serviço de refeições	4.138,21 €
Logdomus Construções, Lda	10-10-2014	Aluguer de Expositores	390,00 €
Anibal Santos & Rodrigues, Lda	13-10-2014	Manutenção caldeiras das Piscinas Municipais	3.202,13 €
Associação P.B.Arq.Documentalistas	13-10-2014	Inscrição em ação de formação	30,00 €
Augusto Dias Vieira, Lda	14-10-2014	Pintura e reparação de estofos auto	629,58 €
Futurbrain - Centro de Formação, Lda	14-10-2014	Inscrição em ação de formação	1.470,00 €
Motostrada, Lda	16-10-2014	Reparação de viatura	171,59 €
Valdemar Reis - Reparação Geral de Veículos Autom	16-10-2014	Reparações Auto	76,88 €
Anticimex, Lda	16-10-2014	Serviços de desbaratização	85,00 €
Vivacidade - Sociedade de Comunicação Social, S. A.	17-10-2014	Publicação de Edital	117,40 €
ATAM	17-10-2014	Inscrição em Colóquio Nacional	350,00 €
OMNITUR	17-10-2014	Deslocações e Estadas	409,00 €
Equilibrium - Laboratório Controlo Qualidade e Proce	17-10-2014	Serviços de controle de águas balneares	36,50 €
Lavandaria Gondolav, Lda	17-10-2014	Serviço de lavandaria	32,20 €
Manuel Cristovão de Sousa Santos - (Crisauto)	17-10-2014	Serviços auto	305,94 €
Schindler - Ascensores e Escadas Rolantes, S. A.	20-10-2014	Reparação de elevador	475,89 €
Motojardim Equipamentos Jardim, Lda	20-10-2014	Reparação de equipamentos	438,23 €
Cirurgias Urbanas, Lda	20-10-2014	Serviço de abate de árvores	2.000,00 €
Termoliveira - Instalações Térmicas, Lda	21-10-2014	Revisão geral da unidade de tratamento do ar	170,00 €
TDE - Travões Discos Embragens, Lda	23-10-2014	Reparações Auto	50,00 €
Manuel António da Silva & Filhos, Lda	23-10-2014	Reparações Auto	649,05 €
Augusto Dias Vieira, Lda	23-10-2014	Reparações Auto	37,70 €
Augusto Dias Vieira, Lda	23-10-2014	Reparações Auto	56,41 €
Viagens Abreu, S.A.	24-10-2014	Inscrição em Congresso Internacional	758,70 €
Viagens Abreu, S.A.	24-10-2014	Inscrição em Congresso Internacional	607,00 €
Catim - Centro de Apoio Tecnológico a Indústria Meta	25-10-2014	Reparação auto	150,00 €
Alberto de Oliveira, Herdeiros, Lda	24-10-2014	Reparação de eletrobombas	918,36 €
Rui Filipe da Silva Martins	24-10-2014	Reparação de acanner	40,00 €
Nasamotor - Veículos e Peças, S.A.	24-10-2014	Revisões AUTO	427,09 €
Auto Fav - Rep. Electricas Automoveis	27-10-2014	Revisão Tacografo	67,14 €
Singular Plural - Lerarte & Comunicação Unipessoal	27-10-2014	Publicidade	450,00 €
Auto Fav - Rep. Electricas Automoveis	27-10-2014	Revisão Tacografo	67,42 €
Tefimet - Comércio de Ferramentas, Lda	28-10-2014	Manutenção das centrais de alarme	1.100,10 €
Cejur	31-10-2014	Inscrição em Colóquio Nacional	40,00 €
Cejur	31-10-2014	Certificado de participação em colóquio	5,75 €
Epis - Empresários Pela Inclusão Social	30-10-2014	Projeto Mediadores para o sucesso escolar	4.986,66 €

Gondomar, 3 de Novembro de 2014

O Técnico Superior,

(António Alberto Ferreira)



RESUMO DIÁRIO TESOURARIA

2014.11.10

2014.11.10

RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA

Data 07/11/2014

Nº Pág. 1

Número 212

Ano 2014

Município de Gondomar

Movimentos de Tesouraria	Saldo do dia Anterior	Entrada do Dia	Soma	Saldo do Dia	Saldo para o Dia Seguinte
CAIXA					
FUNDOS DE MANEIO	27.538,51	54.734,64	82.273,15	43.717,96	38.555,19 ✓
BANCOS	2.000,00	0,00	2.000,00	0,00	2.000,00 ✓
A ORDEM					
Banco : Banco BPI, S.A.	148.191,83	9.138,51	157.330,34	0,00	157.330,34 ✓
Conta : PT500010000007984807010180					
Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa	65.226,96	453,66	65.680,64	6.445,10	59.235,54 ✓
Conta : PT50003503510000000200016					
Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa	152.674,63	24.450,72	177.125,35	0,00	177.125,35 ✓
Conta : PT500035035100000000213014					
Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa	14.252,93	0,00	14.252,93	0,00	14.252,93 ✓
Conta : PT50003503510003051323085					
Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa	149.067,47	0,00	149.067,47	0,00	149.067,47 ✓
Conta : PT50003503510002951023048					
Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa	22.643,97	0,00	22.643,97	0,00	22.643,97 ✓
Conta : PT50003503510003300563033					
Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa	21.138,00	0,00	21.138,00	0,00	21.138,00 ✓
Conta : PT50003503510003347523061					
Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa	100.452,76	0,00	100.452,76	0,00	100.452,76 ✓
Conta : PT50003503510002930613084					
Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa	19.999,05	0,00	19.999,05	0,00	19.999,05 ✓
Conta : PT50003503510000055853073					
Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa	14.343,72	0,00	14.343,72	0,00	14.343,72 ✓
Conta : PT50003503510005505443067 - Censos 2011					
Banco : Banco BIC Português S.A.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00 ✓
Conta : PT50007900000315913510173 - Banco BIC					
Banco : Banco BIC Português S.A.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00 ✓
Conta : PT500079000001701631110114 - Banco BIC					
Banco : Banco BIC Português S.A.	1.060.502,64	0,00	1.060.502,64	0,00	1.060.502,64 ✓
Conta : PT50007900005966337810152 - Banco BIC					
Banco : Banco Santander Totta, Sa	533.914,79	0,00	533.914,79	0,00	533.914,79 ✓
Conta : PT50001800003966504500183					
Banco : Banco Santander Totta, Sa	25.392,74	0,00	25.392,74	0,00	25.392,74 ✓
Conta : PT50001800000019560700187					
Banco : Caixa Económica Montepio Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00 ✓
Conta : PT50003600949910003831768					

12 NOV 2014

0,00

RESUMO DIÁRIO DA TESOUREARIA

Data 07/11/2014 N° Pág. 2

Número 212 Ano 2014

Município de Gondomar

Movimentos de Tesouraria	Saldo do dia Anterior	Entrada do Dia	Soma	Saldo do Dia	Saldo para o Dia Seguinte
BANCOS					
Banco : Banco Popular, SA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Conta : PT50004601601076500013121					
Banco : Banif Banco Internacional Funchal S.a	3.019.082,69	0,00	3.019.082,69	0,00	3.019.082,69
Conta : PT50003800830044869677114					
Banco : Millennium bcp	53.015,32	3.199,97	56.215,29	0,00	56.215,29
Conta : PT50003300000001763354514 - Millennium					
Sub-Total :	5.399.899,52	37.272,86	5.437.172,38	6.445,10	5.430.727,28
APLICAÇÕES DE TESOUREARIA					
Títulos Negociáveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Sub-Total :	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total de Disponibilidades :	5.429.438,03	92.007,50	5.521.445,53	50.163,06	5.471.282,47
DOCUMENTOS					
	10.547,41	0,00	10.547,41	0,00	10.547,41
Total de Movimentos de Tesouraria :	5.439.985,44	92.007,50	5.531.992,94	50.163,06	5.481.829,88
OPERAÇÕES ORÇAMENTAIS	3.074.353,50	39.526,74	3.113.880,24	6.445,10	3.107.435,14
OPERAÇÕES NÃO ORÇAMENTAIS	2.355.064,53	8.762,80	2.363.847,33	0,00	2.363.847,33

Decomposição do Saldo em Numerário Para o Dia Seguinte

Em Dinheiro	25.164,00
Em Cheques e Vales Postais	13.391,19

O Tesoureiro

Confeti

O Presidente

12. NOV 2014

9



CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

12.NOV.2014

20
Pleu

**"REQUALIFICAÇÃO/CONSERVAÇÃO DO PAVILHÃO DESPORTIVO DA EB 2.3 DE FÂNZERES -
GONDOMAR" - REVISÃO DE PREÇOS - PROPOSTA**

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto
identificado em epígrafe, apresentada pelo Departamento de Obras Municipais.

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para
conhecer da questão, deliberou, por

*unanimidade aprova a proposta
anexa.*

12. NOV 2014



CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS

Para reunião de Câmara.

Paços do Município de Gondomar, 7 de Novembro de 2014

O PRESIDENTE DA CÂMARA

Dr. Marco Martins

INFORMAÇÃO

Exmº Sr. Presidente

Foi celebrado contrato em vinte e quatro de Outubro do ano dois mil e onze, com a firma Togamil, Construções, Lda com sede em apartado 25 - Livração - 4634 - 909 Marco de Canaveses, a empreitada de **"REQUALIFICAÇÃO/CONSERVAÇÃO DO PAVILHÃO DESPORTIVO DA EB 2.3 DE FÂNZERES - GONDOMAR"**, pelo valor de **134.744,91 €**, acrescido do IVA à taxa legal.

O Empreiteiro, por carta datado de 27 de junho de 2014, apresenta a revisão de preços, no valor de **2.120,20€**, acrescido do IVA à taxa legal em vigor.

Os Serviços Técnicos de Obras Municipais, após verificação relativamente à mesma, informam que nos termos do decreto-lei nº 6/2004, de 06 de janeiro, é devida ao empreiteiro a quantia de **2.120,20€**, acrescida do IVA à taxa legal em vigor.

Junta-se em anexo cabimento do Departamento Financeiro.

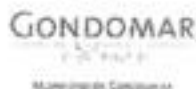
Face ao exposto PROponho:

- A aprovação da revisão de preços, no valor de **2.120,20€**, acrescida do IVA à taxa legal em vigor.
- A autorização para o pagamento da quantia antes mencionada ao empreiteiro.

O Director de Departamento

(Eng. José Leonel das Neves Teixeira Ramos)

12. NOV 2014



GONDOMAR
Município de Gondomar

Visto

À Divisão Financeira e Contabilidade
Para os devidos efeitos

DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS

O veredor

(Dr. Carlos Brás)

Ao senhor

Eng. Leonel Ramos - Director de Departamento das OM

Assunto: **Revisão de preço empreitada "REQUALIFICAÇÃO/CONSERVAÇÃO DO PAVILHÃO DESPORTIVO DA EB 2/3 DE FÂNZERES" - Processo 223/11**

Registo nº 18524

Dados considerados para o cálculo da revisão de preços:

Data Abertura de Propostas	1 Junho de 2011
Valor da Proposta	134.744,91€
Data do contrato	24 Outubro de 2011
Data da consignação	2 Novembro de 2011
Prazo contratual	120 dias
Data da Recepção Provisória	7 Novembro 2012

A empreitada sofreu quatro suspensões dos trabalhos e uma prorrogação graciosa concedida pela CMG que se traduziram num total de 207 dias.

A fórmula utilizada é a definida no Caderno de Encargos (F06).

Os coeficientes de actualização e o cálculo estão correctos, sendo o total da revisão definitiva de 2.120,20€, IVA não incluído.

À consideração superior,

Gondomar, 17 de Setembro de 2014

B. Neves
(Arq. Bárbara da Mota Neves)

N.º SEQ. COMPROMISSO

22974

perfundamento, 2014/2017

Ent. 11647

2.247,49€

CAUMENTO

N.º 6323 FANZ. 17W

N.º 0307010300

03.000.2014/13

N.º CA 37269

Ficha do Compromisso

REV.PREÇOS: EB23FANZ.PAV/2014

N.Seq.: 22974

Serviço Requiritante: 02 Obras Municipais

Cabimento prévio: PROP.: EB23FANZ.PAV/2014

Contrato:

Entidade: 11647 Togamil Construções, Lda

NIF: 502293934

Orgânica: 03 Cultura, Desporto, Acção Social e Educação

Económica: 07010302 Instalações desportivas e recreativas

GOP: 02 CULTURA, DESPORTO E TEMPOS LIVRES

002 Desporto e Tempos Livres

2014/13 Reparações e conservações

Data	Nº Lanç.	Valores		Realização		Saldo	Anos Seguintes	Descrição
		Inicial	Correções	Documento	Valor			
23-09-2014	7697	2.247,41				2.247,41		REVISÃO DE PREÇOS - REQUALIFICAÇÃO/CONSERVAÇÃO PAVILHÃO DESP EB 2,3 FANZERES - PROCº 223/11

12.NOV.2014



12 NOV 2014

14
Pleu

CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

ACIDENTE DE VIAÇÃO OCORRIDO NA RUA OLINDO MAGALHÃES, EM GONDOMAR (S. COSME),
DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE GONDOMAR (S. COSME), VALBOM E JOVIM – PEDIDO DE
INDEMNIZAÇÃO EM NOME DE CARLA ALEXANDRA FERREIRA CARLÃO – PROPOSTA DE
INDEFERIMENTO

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto
identificado em epígrafe, apresentada pelo Senhor Presidente da Câmara.

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para
conhecer da questão, deliberou, por

unanimidade aprovar a proposta
anexa.



CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

DEPARTAMENTO JURÍDICO E DE FISCALIZAÇÃO

12. NOV 2014

15
Deu

PROPOSTA

Considerando que:

- 1 - Através de requerimento subscrito por Carla Alexandra Ferreira Carlão, registado sob o nº 29566, foi solicitado o pagamento de uma indemnização, no valor de € 265,61, por alegados prejuízos sofridos na viatura 00-70-XN, devido a acidente ocorrido na Rua Olindo Magalhães, em Gondomar (S. Cosme), da União de Freguesias de Gondomar (S. Cosme), Valbom e Jovim, no dia 18 de outubro de 2013;
- 2 - A instrução do respetivo procedimento teve na sua base o cumprimento do princípio do inquisitório (artigo 56º do Código de Procedimento Administrativo), tendo sido emitido pelo Departamento Jurídico, parecer nº 53/2014, parecer nº 180/2014 bem como informação nº 213/2014, anexos a esta proposta, onde se conclui pelo indeferimento da pretensão formulada;
- 3 - Em cumprimento do disposto no artigo 100º do Código de Procedimento Administrativo, a Requerente usou do respetivo direito de resposta;
- 4 - Na referida participação do interessado, nada foi acrescentado no sentido de pugnar pela verificação da totalidade de pressupostos da responsabilidade civil extracontratual.

Assim, **PROPONHO** que a Câmara Municipal

- Delibere no sentido do indeferimento do requerido.

Gondomar, 07. nov de 2014

O Presidente da Câmara Municipal,

(Dr. Marco Martins)



CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR
GABINETE DE APOSSORIA JURÍDICA

12. NOV 2014

16
Kau

Info. Concedido.
Reunite-se ao Excm.
Senhor Vice-Presidente.
28.10.2014
A Directora do Departamento Jurídico
Dra. Laurinda S. Cerqueira

Info. Concedido.
28.10.2014

Por Delegação do Presidente
O Vice-Presidente

Luís Filipe Araújo
(Dr. Luís Filipe Araújo)

P/ Reunir
28/10/2014
[Signature]

INFORMAÇÃO Nº 213 /2014

ASSUNTO: Exercício direito de resposta Carla Carlão – Acidente ocorrido na Rua Olindo Magalhães – S. Cosme.

Exma. Senhora Directora do Departamento Jurídico
Dra. Laurinda Cerqueira

Mediante requerimento registado sob o nº 29566, veio a Requerente Carla Alexandra Ferreira Carlão, solicitar o pagamento de uma indemnização no valor de € 265,61 (duzentos e sessenta e cinco euros e sessenta e um cêntimos), por alegados danos ocorridos no seu veículo marca Seat, modelo Alhambra, com matrícula 00-70-XN, juntando para o efeito uma fatura pró-forma do mesmo valor.

Sobre o assunto em questão, foi emitido por este Departamento, Gabinete de Assessoria Jurídica, parecer jurídico nº 180/2014, datado de 1 de Setembro de 2014, onde se conclui, "Por todo o exposto, não se encontrando preenchidos na situação em análise os pressupostos da responsabilidade civil extracontratual, entendemos ter-se por prejudicada a indemnização peticionada, por não serem os alegados prejuízos merecedores de ressarcimento de acordo com as regras legais acima referidas, aplicáveis ao caso em apreço."

Concluída a fase da instrução e tendo em vista a participação da interessada no procedimento, foi a mesma notificada por ofício registado sob o nº 18770, de 17 de Setembro de 2014 para, ao abrigo do disposto no artigo 100º do C.P.A., no prazo

X



12.NOV 2014
CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR
GABINETE DE ASSESSORIA JURÍDICA

17
Pleu

de 10 dias, "... usar o direito de resposta, exprimindo as suas razões por escrito, juntando todos os meios de prova que entender necessários e permitidos por lei,...".
(sublinhado nosso).

Posteriormente, veio a Requerente, através de mandatário constituído, Dr. Carlos Silva Cardoso, Ilustre Advogado, apresentar requerimento registado sob o nº 28145, de 1 de Outubro de 2014, exercendo o direito de resposta, "Concluindo,

38º

Encontram-se in casu preenchidos todos os requisitos da responsabilidade civil, conduzindo tal, por conseguinte, à obrigação do Município de Gondomar em indemnizar a aqui Requerente, o que expressamente e a final se requer,

39º

Sendo certo que "A ilicitude do facto pressupõe uma acção ou omissão controlável pela vontade, violadora de direitos subjectivos relativos ou absolutos de outrem, nesta última categoria se integrando os direitos de personalidade e de propriedade, a que se reporta o caso vertente" – Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa de 29/06/2006, processo nº 4899/2006-6."

Para o efeito junta, além da procuração forense e da notificação para audiência dos interessados, factura nº 2014/479, quanto aos danos ocorridos, no valor de € 265,61 (duzentos e sessenta e cinco euros e sessenta e um cêntimos) que a mesma refere, de acordo com o alegado no seu artigo 27º, ter suportado em exclusivo.

Posto isto, vejamos

Desde logo, parece-nos de salientar que, não obstante o alegado pela Requerente no seu artigo 5º, a CMG não assume o cumprimento de todos os requisitos e pressupostos da responsabilidade civil extracontratual.

Aliás, se assim fosse, o que por mero esforço de raciocínio se alega, não teria a Requerente, tal como de facto sucedeu, sido notificada para, querendo, exercer o direito de resposta, face ao projeto de indeferimento da sua pretensão.

Projeto esse que, como bem sabe a Requerente, teve, precisamente, na sua base a circunstância de, tal como se encontra plasmado na conclusão 6 do parecer jurídico



12. NOV 2014

CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

GABINETE DE ASSESSORIA JURÍDICA

18
12/11/14

supra identificado, "... não se encontrando preenchidos na situação em análise os pressupostos da responsabilidade civil extracontratual, entendemos ter-se por prejudicada a indemnização peticionada, por não serem alegados prejuízos merecedores de ressarcimento de acordo com as regras legais acima referidas, aplicáveis ao caso em apreço."

Efetivamente e tal como resulta do citado parecer jurídico nº 180/2014, a responsabilidade civil extracontratual das entidades públicas por factos ilícitos, pressupõe a verificação cumulativa dos pressupostos da referida responsabilidade, previstos no artigo 483º do Código Civil, a saber: o facto voluntário, a ilicitude, a culpa, o dano e o nexo de causalidade entre o facto e o dano.

A este respeito vide, entre outros, Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo, de 15.03.2012, in www.dgsi.pt, que, expressamente, refere, "A responsabilidade civil extracontratual do Estado e demais entes públicos, por facto ilícito de gestão pública, assenta na verificação cumulativa dos pressupostos da idêntica responsabilidade prevista na lei civil, que são o facto, a ilicitude, a imputação do facto ao lesante, o prejuízo ou dano e o nexo de causalidade entre este e o facto."

Pressupostos que, e não obstante a aplicação da presunção de culpa "in vigilando" prevista no artigo 493º do Código Civil, não desoneram o lesado do ónus de alegação e prova da ocorrência do facto ilícito causador dos danos, sob pena de a acção ser julgada improcedente, desde logo, por falta de verificação dos requisitos relativos à ilicitude e a culpa.

Prova que, como se constata pelos elementos juntos ao processo administrativo (p.a.), não foi apresentada pela Requerente, pese embora e tal como resulta da notificação que lhe foi feita para efeitos do cumprimento do disposto no artigo 100º do C.P.A., podia a mesma juntar os meios de prova que entendesse por necessários e permitidos por lei.

Não obstante, limita-se a mesma, ressalvada a apresentação da factura nº 2014/479, como prova dos danos ocorridos, a tentar fundamentar a sua pretensão e salvo o devido respeito pelo entendimento apresentado, em circunstância que não correspondem ao entendimento plasmado no parecer jurídico em referência.



CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

GABINETE DE APOSSORIA JURÍDICA

12. NOV 2014

29
12/11/14

Concretamente ao referir, e como supra já se se foi abordando, um suposto assumir por parte desta Autarquia da totalidade dos pressupostos da responsabilidade civil extracontratual, tal como resulta do vertido nos seus artigos 5º e 37º da exposição apresentada.

Quando, em relação a este último, é claro a circunstância de estarmos no campo das meras hipóteses quando aí se refere expressamente, "... aparentemente, atenta a referida descrição factual, tal seria causa adequada do acidente e, consequentemente, dos danos sofridos."

E a tal entendimento não obsta o facto de ter apresentado, relativamente aos danos, factura nº 2014/479, no valor total de € 265,61 (duzentos e sessenta e cinco euros e sessenta e um cêntimos).

Pois que, se quanto ao dano afigura-se-nos ter sido colmatada a falta de prova decorrente da apresentação inicial de uma mera factura pró-forma, continua a Requerente sem satisfazer o ónus de alegação e prova da ocorrência do facto ilícito, causador dos danos, enquanto elemento desencadeador da referida presunção.

Desde logo, da matéria alegada e provada pela Requerente continua a não ser possível aferir da existência do alegado buraco em tampa de saneamento há já vários dias, bem como da omissão do dever de conservação, não tomando a Câmara as diligências oportunas e adequadas ao restabelecimento da situação de segurança.

Sendo certo que, o que novamente se repete para que não restem quaisquer dúvidas, tais pressupostos são de verificação cumulativa.

Pelo que, o não preenchimento de algum deles é bastante para afastar o funcionamento do regime da responsabilidade civil extracontratual.

A que acresce a circunstância de, como já foi referido no parecer jurídico e decorre da participação da versão do acidente narrada pelo condutor, "Seguia na faixa de rodagem e quando me apercebi de um buraco na faixa de rodagem não consegui desviar e embati nele, o qual provocou danos na roda dianteira esquerda."

29

12.NOV.2014



CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

GABINETE DE ASSESSORIA JURÍDICA

A este respeito, parece-nos de toda a pertinência transcrever a seguinte conclusão do Acórdão do S.T.A. de 18.11.2009, proc. nº 01046/08, "Deve considerar-se afastada a presunção no caso em que a factualidade apurada emerge a conclusão de que o sinistro se deveu à inobservância pelo condutor dos deveres de adequar a velocidade de molde a fazer parar o veículo no espaço livre e visível à sua frente, e o de utilizar luzes que lhe permitissem iluminar a via para a frente do veículo numa distância não inferior a 100, e, assim, poder visualizar o obstáculo (base de um cone de sinalização caído na via) em que veio a embater com a consequente queda."

Assim, face ao supra exposto, parece-nos de manter o projeto de indeferimento da pretensão da Requerente.

Verificamos assim que as condições em que ocorreu o acidente deixam largas dúvidas, uma vez que, dos factos relatados pela Requerente, não podemos extrair que as concretas circunstâncias de tempo e lugar em que supostamente terá ocorrido o acidente, são adequadas à sua produção.

Por todo o exposto, considerando que a participação da Requerente no procedimento conducente à tomada de decisão final, não permite dar como verificados a totalidade de pressupostos da responsabilidade civil extracontratual, concretamente a existência de um facto ilícito e culposo com nexos causal em relação ao dano provocado, reiteramos o projecto de decisão inicialmente defendido, ou seja, o projecto de indeferimento sustentado pelo parecer emitido por este Departamento.

Assim, parece-nos de **indeferir a pretensão da Requerente**.

Eis o que me cumpre informar.

JUNTA: minuta de proposta a ser submetida a reunião do órgão executivo.
D.J.F. 27 de outubro de 2014

A Técnica Superior

Cristina Oliveira
(Cristina Oliveira)



CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

GABINETE DE ASSESSORIA JURÍDICA

12. NOV 2014

Fls. 3
21/11/14

Udo. Concordo.
Remete-se ao Sr. Sec.
Senhor Vice-Presidente

Voto. Concordo.

A Directora do
Departamento
Jurídico e de Fiscalização,
em regime de substituição,

(Dra. Laurinda Cerqueira)

16-9-2014

Laurinda Cerqueira

PARECER Nº 180/2014

ASSUNTO: Responsabilidade civil extracontratual

Requerente: Carla Alexandra Ferreira Carlão – acidente ocorrido na Rua Olindo Magalhães, S. Cosme

Exma. Senhora Diretora do Departamento Jurídico

Dra. Laurinda Cerqueira

Dos factos

Através de requerimento registado sob o nº 29566, veio a Requerente supra identificada, na qualidade de proprietária do veículo de marca Seat, modelo Alhambra, com a matrícula 00-70-XN, requerer, "...o pagamento dos danos causados no referido veículo, sendo que tais danos tiveram a sua origem exclusiva em acidente ocorrido na Rua Olindo Magalhães, S. Cosme, Gondomar, no passado dia 18 de Outubro de 2013, acidente este que, por sua vez, foi unicamente originado por buraco em tampa de saneamento que naquele local e data se encontrava (e ainda se encontra), como resulta da fotografia junta."



CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

GABINETE DE APOIO JURÍDICO

12. NOV 2014

92
Jls. 32
/

Neste seguimento, conclui a Requerente peticionando a reparação dos danos no referido veículo, os quais perfazem, "...o valor de € 265,61 (duzentos e sessenta e cinco euros e sessenta e um cêntimos), conforme cópia de orçamento que anexa."

Considerando a fraca qualidade da cópia apresentada pela requerente relativamente à participação do acidente, foi a mesma notificada para juntar cópia legível, permitindo a sua leitura e avaliação da situação por parte desta Autarquia.

Em resposta a tal notificação veio a Requerente, através de ofício registado sob o nº 5331, juntar participação elaborada pela PSP.

De salientar que o requerimento apresentado encontra-se acompanhado dos seguintes elementos:

- fotografia da tampa;
- orçamento;
- participação elaborada pela PSP.

Dada a sua relevância, parece-nos ainda de referir a seguinte facticidade a extrair do p.a.:

- informação prestada pelo Departamento de Obras Municipais, subscrita pelo Encarregado, com o seguinte teor, "...informo V. Exa. que fui ao local com o queixoso e verifiquei que existe uma tampa das Águas Pluviais, mais baixa que o pavimento cerca (de 0,08 cm) era necessário o levantamento."

Considerando que nada mais consta do p.a. a respeito do assunto em questão, urge emitir o parecer solicitado.

Do direito

Efectivamente, como resulta da facticidade acima vertida, pretende a Requerente, através da efectivação de uma eventual responsabilidade civil extracontratual do Município, o ressarcimento dos prejuízos alegadamente sofridos.

/



12. NOV 2014

23
Fol. 31
Deu

A Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e demais Entidades Públicas, encontra-se regulada pela Lei nº 67/2007, de 31 de Dezembro, dispondo o nº 1 do seu artigo 1º, "A responsabilidade civil extracontratual do Estado e das demais pessoas colectivas de direito público por danos resultantes do exercício da função legislativa, jurisdicional e administrativa rege-se pelo disposto na presente lei, em tudo o que não esteja previsto em lei especial."

No que respeita à responsabilidade civil por danos decorrentes do exercício da função administrativa, mais concretamente por factos ilícitos, resulta do artigo 7º do citado diploma, "O Estado e demais pessoas coletivas de direito público são exclusivamente responsáveis pelos danos que resultem de ações ou omissões ilícitas, cometidas com culpa leve, pelos titulares dos seus órgãos, funcionários ou agentes, no exercício da função administrativa e por causa desse exercício".

"A responsabilidade civil extracontratual do Estado e demais entes públicos, por facto ilícito de gestão pública, assenta na verificação cumulativa dos pressupostos da idêntica responsabilidade prevista na lei civil, que são o facto, a ilicitude, a imputação do facto ao lesante, o prejuízo ou dano e o nexo de causalidade entre este e o facto." – Vd entre outros, Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo, de 15.03.2012, in www.dgsi.pt.

Ou seja, a responsabilidade civil extracontratual das entidades públicas por factos ilícitos, impõe que se verifiquem cumulativamente os pressupostos previstos no artigo 483º do Código Civil (C.C.).

Assim, e no que concerne à **ilicitude**, prevista no artigo 9º da referida Lei, o facto ilícito pode integrar quer um acto jurídico, quer um acto material, podendo consistir num comportamento activo ou omissivo, sendo certo, nesta última hipótese, a ilicitude apenas se verifica quando exista a obrigação de praticar o acto que foi omitido.¹

Relativamente à **culpa**, reza o artigo 10º da mesma Lei, "A culpa dos titulares de órgãos, funcionários e agentes deve ser apreciada pela diligência e aptidão que seja razoável exigir, em função das circunstâncias de cada caso, de um titular de órgão,

¹ De acordo com o nº 2 do artigo 9º, "Também existe ilicitude quando a ofensa de direitos ou interesses legalmente protegidos resulte do funcionamento anormal do serviço, ...".



CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

GABINETE DE APOIO JURÍDICO

12.NOV.2014

24
Fl. 3
Hen

funcionário ou agente zeloso e cumpridor”, isto é, a culpa será aferida pela diligência exigível a uma funcionário ou agente típico, ou seja, um funcionário ou agente zeloso e que actua com respeito pela lei.

O ilícito terá pois que ser imputável à Câmara Municipal a título de dolo ou de negligência, ou seja, para que o facto ilícito gere responsabilidade será necessário que a Câmara, isto é, os seus serviços, tenham agido com culpa.

Sendo certo que, constitui jurisprudência unânime do Supremo Tribunal Administrativo, que a presunção de culpa estabelecida no artigo 493º, nº 1 do Código Civil, é aplicável à responsabilidade civil ora em análise – cfr. Acórdão STA, de 26.03.2009, proc. 01094/08, in www.dgsi.pt.

Quanto às autarquias locais, existe uma presunção de culpa in vigilando relativamente aos bens que estejam sob a sua jurisdição².

Seja como for, não obstante a inversão das regras relativas ao ónus da prova, não podemos olvidar, como resulta do Acórdão em referência que, “Cabe ao autor lesado, o ónus de alegação e prova da ocorrência desse facto ilícito, causador dos danos, a qual se constitui como elemento desencadeador daquela presunção de culpa. Assim, na falta de satisfação desse ónus, deve ser julgada improcedente a ação, para efetivação da indicada responsabilidade civil por falta de prova da verificação, desde logo, de dois dos respetivos requisitos, ou seja, a ilicitude e a culpa”.

Assim, pese embora a aplicação da presunção de culpa, torna-se fundamental que o lesado alegue e prove os factos onde assenta a ilicitude.

Prova que, como infra veremos, se nos afigura não ter ocorrido no presente caso, uma vez que, a Requerente não deu cumprimento ao referido ónus.

² Nos termos da alínea ee) do nº 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal, “Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal;”. Cabe ainda à Câmara Municipal, por força do disposto na alínea qq) do mesmo dispositivo, “Administrar o domínio público municipal;”.

20



12.NOV.2014

Fls. 2^a 35
Fle

Quanto ao **dano**, alega a Requerente um prejuízo de € 265,61 (duzentos e sessenta e cinco euros e sessenta e um cêntimos), juntando para o efeito uma mera factura pró-forma, a qual constitui apenas uma "simulação" de uma factura verdadeira.

Desconhece-se por isso se e por quem o veículo foi reparado, por falta de apresentação de factura ou recibo correspondente a qualquer reparação.

Por fim, e quanto ao **nexo de causalidade entre facto e dano**, estabelece o artigo 563º do Código Civil que, "a obrigação de indemnização só existe em relação aos danos que o lesado provavelmente não teria sofrido se não fosse a lesão", abraçando a teoria da causalidade adequada na formulação negativa de Enneccerus-Lehman.

Ou seja, não basta que o evento tenha produzido certo efeito para que este, do ponto de vista jurídico, se possa considerar causado ou provocado por ele, sendo ainda necessário que o evento danoso seja causa provável, isto é, adequada. Vigora entre nós a "teoria da causalidade adequada".

Em suma, torna-se essencial que o facto constitua causa do dano, o que sucede sempre que o resultado dessa conduta seja previsível.

Na hipótese de condutas omissivas, verifica-se o nexo de causalidade quando se demonstre que os danos não teriam ocorrido se o lesante tivesse praticado os deveres omitidos.

Circunstância que, igualmente não resulta demonstrada, tendo em conta o suporte probatório apresentado pela Requerente

Posto isto, **passemos à aplicação do referido quadro legal.**

No caso ora em apreciação, e de acordo com a versão narrada pelo condutor do veículo, António Filipe Nogueira da Silva, no dia do acidente, "Seguia na faixa de rodagem e quando me apercebi de um buraco na faixa de rodagem não consegui desviar e embati nele, o qual provocou danos na roda dianteira esquerda."



12.NOV.2014

96,
V. Gu
Fls. 28
l

Pelo que, aparentemente, atenta a referida descrição factual, tal seria causa adequada do acidente e, conseqüentemente, dos danos sofridos.

Contudo, como supra se deixou alegado, apesar da concreta aplicabilidade da presunção de culpa prevista no artigo 493º do Código Civil, tal não desonera o lesado da alegação e prova do facto ilícito causador dos danos, dando assim cumprimento ao referido ónus.

Circunstância que, analisadas as provas apresentadas pela Requerente, e no seguimento do supra alegado, não se verificou no presente caso.

Não ficou assim demonstrado a existência de um facto ilícito e culposo com nexu causal em relação ao dano provocado.

Tanto mais que, decorre da participação da versão do acidente narrada pelo condutor que, "Seguia na faixa de rodagem e quando me apercebi de um buraco na faixa de rodagem não consegui desviar e embati nele, o qual provocou danos na roda dianteira esquerda.". (sublinhado nosso).

Por todo o exposto, afigura-se-nos que os factos relatados pela Requerente, não são de molde a concluir que as circunstâncias de tempo e lugar em que supostamente terá ocorrido o acidente, são adequadas à sua produção.

CONCLUSÕES

1 – Sendo os diversos pressupostos da responsabilidade civil extracontratual de verificação cumulativa, tal significa que, o não preenchimento de algum deles é suficiente para afastar o funcionamento do referido regime.

2 – Incumbe à Câmara Municipal proceder à conservação, reparação e sinalização dos arruamentos, por forma, a permitir uma circulação automóvel livre de perigos e em condições de segurança.

l

12.NOV.2014



CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

GABINETE DE ASSESSORIA JURÍDICA

27
Fls. 27

3 – Ora, não obstante nas situações de responsabilidade civil extracontratual dos entes públicos por facto ilícito, tal como ocorre na presente situação, se aplicar a presunção de culpa "in vigilando", prevista no artigo 493º, nº 1 do CC, cabe ao lesante, tendo em vista o afastamento da referida presunção, provar que nenhuma culpa houve da sua parte, que os danos se teriam igualmente produzido ainda que não houvesse culpa sua, ou que houve culpa do lesado.

4 – Contudo, tal não desonera o lesado do ónus de alegação e prova da ocorrência desse facto ilícito, causador dos danos, sob pena de, na falta de satisfação de tal ónus, a ação dever ser julgada improcedente, para efeitos da efetivação da responsabilidade civil, "...por falta de prova da verificação, desde logo, de dois dos respetivos requisitos, ou seja, a ilicitude e a culpa".

5 – Ónus que, de acordo com o nosso entendimento e pelas razões supra expostas, a Requerente não deu o devido cumprimento.

6 – Por todo o exposto, não se encontrando preenchidos na situação em análise os pressupostos da responsabilidade civil extracontratual, entendemos ter-se por prejudicada a indemnização peticionada, por não serem os alegados prejuízos merecedores de ressarcimento de acordo com as regras legais acima referidas, aplicáveis ao caso em apreço.

É este, s.m.o. o meu parecer.

JUNTA: notificação audiência dos interessados – artigo 100º do CPA.

D.J.F. 1 de setembro de 2014

A Técnica Superior

(Cristina Oliveira)



CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

NÚCLEO MUNICIPAL DE ASSESSORIA JURÍDICA

12. NOV 2014

Fls. 17

lto. Conceder.

10.2.2014

A Diretora do Departamento Jurídico
Dra. Laurinda L. Cerqueira

GNUNO.

no 29566-2013

13 fev 2014

O Presidente da Câmara
(Dr. Marco André Martins)

PARECER Nº 0059/2014

ASSUNTO: Responsabilidade civil extracontratual

**Requerente: Carla Alexandra Ferreira Carlão - Acidente viação
ocorrido na Rua Olindo Magalhães, S. Cosme, Gondomar**

**Exma. Senhora Diretora do Departamento Jurídico
Dra. Laurinda Cerqueira**

Dos factos

Através de requerimento dirigido ao Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal, registado sob o nº 29566, veio a requerente, Carla Alexandra Ferreira Carlão, expor e requerer:

"...o pagamento dos danos causados no referido veículo, sendo que tais danos tiveram origem exclusiva no acidente ocorrido na Rua Olindo Magalhães, S. Cosme, Gondomar, no passado dia 18 de Outubro de 2013, acidente este que, por sua vez, foi unicamente originado por buraco em tampa de saneamento que naquele local e data se encontrava (e ainda se encontra), como resulta de fotografia que se junta. A reparação dos danos do sobredito veículo perfazem o valor de €265,61 (duzentos e sessenta e cinco euros e sessenta e um cêntimos), conforme cópia de orçamento que anexa."

2



12. NOV 2014

99,
Fls. 16
1

Entre os elementos apresentados, consta, participação do acidente elaborada pela PSP, a qual se encontra acompanhada do esboço do acidente elaborado, bem como, de documento de participação de acidente, de onde consta, entre outros itens, a identificação do proprietário e do condutor, identificação de possíveis testemunhas e versão do acidente narrada pelo condutor.

Ora, de acordo com a participação elaborada pela PSP, na data do acidente o condutor do veículo era o Senhor António Filipe Nogueira da Silva.

Pese embora tal circunstância e face ao supra alegado, não é possível aferir da participação de acidente, dada a cópia apresentada estar praticamente ilegível, a identificação do proprietário, do condutor, da existência de eventuais testemunhas, bem como da versão do acidente narrada pelo condutor.

Circunstâncias que, não só se tornam necessárias para verificar da legitimidade da aqui requerente, nos termos do disposto no artigo 53º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), bem como da existência de possíveis testemunhas do referido acidente e consequentemente susceptíveis de influenciar a decisão que venha a ser proferida acerca do assunto em questão.

Entre os princípios gerais que devem balizar o procedimento administrativo, encontramos o princípio do inquisitório.

A respeito de tal princípio, dispõe o artigo 56º do CPA, "Os órgãos administrativos, mesmo que o procedimento seja instaurado por iniciativa dos interessados, podem proceder às diligências que considerem convenientes para a instrução, ainda que sobre matérias não mencionadas nos requerimentos ou nas respostas dos interessados, e decidir coisa diferente ou mais ampla que a pedida, quando o interesse público assim o exigir." (sublinhado nosso)

De facto, tendo a administração o dever legal de decidir, visando atingir a verdade material, pode a mesma lançar mãos de todos os meios de prova em direito permitidos, tal como decorre do artigo 87º do CPA.

17



CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

NÚCLEO MUNICIPAL DE ASSESSORIA JURÍDICA

12.NOV.2014

30
Del. 15
/

Na verdade, é claro o nº 1 do mencionado dispositivo legal ao referir, "O órgão competente deve procurar averiguar todos os factos cujo conhecimento seja conveniente para a justa e rápida decisão do procedimento, podendo, para o efeito, recorrer a todos os meios de prova admitidos em direito."

Pois que, não obstante a regra seja, quem alega, prova, certo é que, a Administração, em obediência ao princípio do inquisitório deve recolher todos os elementos, oficiosamente, com vista a uma rápida e justa decisão do procedimento.

É o que resulta do nº 1 do artigo 88º do CPA, "Cabe aos interessados provar os factos que tenham alegado, sem prejuízo do dever cometido ao órgão competente nos termos do nº 1 do artigo anterior."

Por todo o exposto,

- Considerando a fraca qualidade da cópia apresentada pela requerente relativa à participação do acidente, deve a mesma, sem embargo de entendimento diverso, ser notificada para proceder à junção do documento de onde constam os itens a apurar, em condições que permitam a sua leitura e avaliação por parte desta autarquia.

JUNTO: requerimento a ser enviado à requerente – Carla Alexandra Ferreira Carlão.

Eis o que, s.m.o. me cumpre informar.

D.M.J., 10 de fevereiro de 2014

A Técnica Superior

(Cristina Oliveira)



CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

12. NOV 2014

31
Pleu

ACIDENTE DE VIAÇÃO OCORRIDO NA RUA DR. JOAQUIM MANUEL DA COSTA, EM VALBOM,
DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE GONDOMAR (S. COSME), VALBOM E JOVIM – PEDIDO DE
INDEMNIZAÇÃO EM NOME DE FERNANDO JORGE CERQUEIRA REIS E CASTRO – PROPOSTA
DE INDEFERIMENTO

— Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto
identificado em epígrafe, apresentada pelo Senhor Presidente da Câmara.

— A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para
conhecer da questão, deliberou, por

unanimidade aprovar a proposta
anexa.



PROPOSTA

Foi requerido à Câmara Municipal de Gondomar, por Fernando Jorge Cerqueira Reis e Castro, em sede de Responsabilidade Civil Extra-Contratual, o ressarcimento dos prejuízos causados alegadamente pela existência de um obstáculo na via pública, ocorrido na Rua Dr. Joaquim Manuel da Costa em Valbom na União da freguesias de Gondomar(S. Cosme), Valbom e Jovim.

O procedimento foi instruído nos serviços, e em cumprimento do princípio do inquisitório estatuído no art.º 56 do Código do Procedimento Administrativo, foram averiguados os factos, em conformidade com os registos existentes, e o requerido pelo interessado.

Pelo Departamento Jurídico foram emitidos os Pareceres 200/14 e 217/14, anexos a esta proposta, dela fazendo parte integrante, onde se conclui pelo indeferimento da pretensão formulada.

No sentido de garantir a participação do interessado na formação da decisão que vier a ser tomada, foi cumprido o direito de audição, nos termos do art.º 100 do CPA – Código de Procedimento Administrativo.

Assim, nos termos e fundamentos dos referidos pareceres,

PROPONHO

O INDEFERIMENTO DO REQUERIDO.

Paços do Concelho, 12 de Novembro de 2014.

O Presidente da Câmara

(Dr. Marco Martins)



CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

GABINETE DE APOIO JURÍDICO

12.NOV.2014

33
1. M. P. C.
Fls. 17

Visto. Concordo.
Regista-se ao Gen.
Folha 12 - Passante.

7.10.2014

A Directora do Departamento Jurídico e Fiscalização
Dra. Laurinda L. Corqueira

Visto. Concordo.

10/10/2014

Por Delegação do Presidente
O Vice-Presidente

(Dr. Luís Filipe Araújo)

PARECER N.º 0200 /14

ASSUNTO: Acidente de viação ocorrido na Rua Dr. Joaquim Manuel da Costa em Valbom. Requerente: Fernando Jorge Reis e Castro.

1. Foi apresentado requerimento, registado nos Serviços da CMG com o n.º 5339 com data de 2014-02-24, onde vem alegado que no dia 21/02/2014 pelas 20,20h, quando circulava no carro de matrícula 57-AS-11 na Rua Dr. Joaquim Manuel da Costa em Valbom, no sentido ascendente em zona de fraca iluminação, passou por cima de uma "cratera" que causou a amolgação da jante bem como o estragar total de pneus e que só se apercebeu da situação no dia seguinte quando iniciava um novo trajecto que não pode concluir. Juntou fotografias de pavimento em local não identificado e orçamento no valor de 200.12 €. Faltou juntar título de propriedade do veículo.



12. NOV 2014

CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR
GABINETE DE APOSSORIA JURÍDICA

34
P. 1

Ainda assim, o requerente traz ao procedimento administrativo o conhecimento do proprietário do veículo e o comprovativo do pagamento de uma fatura relativa ao veículo, mas continua a não ser demonstrada a causalidade adequada pelo que se desconhece em que condições foi a falta de sinalização a causa única dos danos alegados.

Nestes termos, continuam a não se verificar cumulativamente, como a lei impõe, os pressupostos da responsabilidade civil, situação esta que continua a fundamentar o indeferimento do requerido.

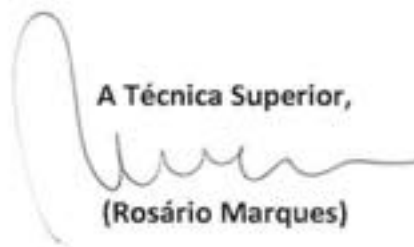
Donde, a participação do requerente na tomada de decisão final não permitiu a verificação cumulativa dos pressupostos da responsabilidade civil extra-contratual que fundamentasse a reapreciação do projecto de indeferimento do requerido.

Nestes termos, mantém-se o parecer de indeferimento com as conclusões apresentadas.

A ser aceite o parecer de indeferimento do pedido, junto anexo minuta de proposta para reunião de Câmara.

Este, o meu parecer.

DMJ 2014.10.30


A Técnica Superior,
(Rosário Marques)



35
M. P. P.
P. P.

Alega responder à notificação para exercício do direito de audição ao apresentar mais documentos e fotos, no sentido de comprovar os factos já explicados anteriormente. Juntou copia do certificado de matrícula 57-AS -11 propriedade de Fernando Jorge Cerqueira Reis e Castro; fatura recibo em seu nome no valor de 200,12 relativa ao veículo de matrícula 57-AS-11 e várias fotografias de local não identificado.

O direito de audiência constitui um princípio estruturante da lei especial sobre o processamento da actividade administrativa.

O cumprimento do disposto no art.º 100.º do CPA destina-se a permitir que o destinatário do acto possa confrontar os seus pontos de vista com os pontos de vista da Administração, permitindo-lhe participar e influenciar a formação da vontade desta. *In Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo Proc.º 844/10 de 2011-05-26.*

Daí que o n.º 1 do art. 100.º do CPA - Código de Procedimento Administrativo, confira aos interessados o direito de serem ouvidos no procedimento, finda que seja a instrução e antes de ser proferida a decisão final.

O preceito visa dar satisfação ao princípio da participação dos cidadãos na formação da vontade administrativa, facultando-lhes a oportunidade de expor ponto de vista que não coincida com o da Administração.

A lei, porém, não obriga a Administração a responder às objecções ou sugestões que lhe foram formuladas pois que é ao praticar o acto que aquela, directa ou indirectamente, responde ao seu destinatário, conforme o refere o Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo Proc.º 844/10 de 2011-05-26.



CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

GABINETE DE APOIO JURÍDICO

12. NOV 2014

36
P. 16

DESPACHO:

Visto. Concordo.
Requerimento ao
Sen. Presidente
Vice-Presidente.
31.10.2014

Visto. Omitido.
5.11.2014

Por Delegação do Presidente
do Vice-Presidente

[Signature]
(Dr. Luís Filipe Araújo)

A Directora do Departamento Jurídico e Titularização
[Signature]
Dra. Laurinda L. Cerqueira

PARECER N.º 217 /14

ASSUNTO: Exercício do direito de audição nos termos do art. 100º do CPA
Responsabilidade Civil Extra-Contratual relativa a danos em viatura.
Requerente: Fernando Jorge Cerqueira Reis e Castro.

O requerente, no exercício do direito de audição sobre o projecto de decisão em requerimento que apresentou relativo a pedido de indemnização por danos, fundamentado no parecer do Departamento Jurídico n.º 200/2014, que aqui se dá como reproduzido, vem apresentar requerimento com registo n.º 30152 de 22.10.2014.

2



12.NOV.2014

2 N 37
Fls. 16

2. Os serviços da Câmara Municipal de Gondomar, no cumprimento do art.º 56º do CPA - Código do Procedimento Administrativo, que prescreve o princípio do inquisitório, procederam à recolha de informações: Oficiaram a União das Freguesias de Gondomar, Valbom e Jovim por ofício rf.º 480/2014 de 29/05/2014 com reg.º de entrada 15513 de 02/06/2014; deslocaram-se ao local e informaram que o abatimento no pavimento se devia a intervenção da EDP Gás, pelo que oficiaram a EDP Gás-Soc. de Produção e Distribuição de Gás que informaram que não tiveram recentemente qualquer intervenção no local onde se reclama o acidente.
3. O actual Regime da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e Pessoas Colectivas de Direito Público - Lei n.º 67/2007 de 31.12, alt. pela Lei nº 31/2008 de 17-07-2008. Para as autarquias locais no domínio dos actos da denominada "gestão pública" importa considerar, o que preceitua no n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12/09: "Compete à câmara municipal: qq) Administrar o domínio público municipal", aqui se incluindo a gestão das ruas e arruamentos, em sequência, compete ao município dar cumprimento ao Código da Estrada republicado pela Lei 72/2013, de 3/09, com Retificação n.º 46-A/2013, de 01/11, que quanto á sinalização, prevê que " Os obstáculos eventuais devem ser sinalizados por aquele que lhes der causa, por forma bem visível e a uma distância que permita aos demais utentes da via tomar as precauções necessárias para evitar acidentes." - Artigo 5.º n.º 2.
4. A responsabilidade civil extra-contratual das entidades públicas por danos emergentes de facto ilícito, designadamente as resultantes da quebra de vigilância e conservação do pavimento das estradas sob a sua jurisdição, impõe que se verifiquem **cumulativamente** os seguintes pressupostos civilistas, com base no art.º 483 do Código Civil (in acd. STA Proc.º 23963 de 27.01.87 e Proc.º 45272 de 15.02.2000 entre outros): Um facto, ilícito, imputável ao seu autor a título de dolo ou negligência, um prejuízo na esfera do lesado, e o nexo de causalidade entre o facto ilícito e os danos.
5. Por força do art.º 342 do Código Civil, é ao lesado que incumbe a prova da lesão que invoca, da ocorrência dos factos que refere como tendo sido os seus produtores e do nexo de causalidade adequada existente entre os factos e os danos produzidos.



CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

GABINETE DE APOSSORIA JURÍDICA

12.NOV 2014

38
3 Fls. 15
15/11/2014

6. Temos assim, relativamente à verificação cumulativa dos pressupostos civilistas elencados no art.º 483 do Código Civil: A existência de um obstáculo no pavimento da rua referenciada; Sobre o prejuízo na esfera do lesado é apresentado um orçamento, mas não foi demonstrado o pagamento (prejuízo efetivo) desse valor orçamentado, nem foi provada a propriedade do veículo. Sobre o nexo de causalidade, faltou apresentar a forma como a alegada falta de sinalização do obstáculo foi a causa única do acidente.
7. Acresce referir que em sede de audição nos termos do art.º 100 do CPA pode sempre o interessado pode suprir as incompletudes apontadas na instrução do procedimento: A prova do alegado prejuízo, o título de propriedade do veículo e a causalidade adequada entre o alegado dano e o invocado ilícito de falta de sinalização do obstáculo alegadamente existente no pavimento.

CONCLUSÕES:

- 1.º Não se verificam cumulativamente, como a lei impõe, os pressupostos da responsabilidade civil, pois que não foi feita prova da titularidade da propriedade do veículo, nem dos danos, que foram meramente alegados mas não demonstrados, nem foi alegada a causalidade adequada entre os danos e o alegado fato ilícito da falta de sinalização do obstáculo.
- 2.º Assim, há que dar a palavra ao requerente nos termos do art.º 100 do CPA procedendo à sua audição escrita chamando-o a participar na decisão que vier a ser tomada, responsabilizando-o por demonstrar, ou não, **cumulativamente** os pressupostos civilistas do art.º 483 do Código Civil
- 3.º A não verificação cumulativa desses pressupostos, conforme a lei o exige, fundamentam o indeferimento do pedido.

Para esse efeito, junto anexo minuta de ofício.
Este, o meu parecer.

DJF 2014.10.06

A Técnica Superior,
(Rosário Marques)



12. NOV 2014

39
Kau

CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

INSTALAÇÃO DE ESTRUTURAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO DIGITAL
ASSISTIDO, AOS CIDADÃOS E ÀS EMPRESAS NO MUNICÍPIO DE GONDOMAR – PROTOCOLO
COM A AMA - AGÊNCIA PARA A MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA – PROPOSTA

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto
identificado em epígrafe, apresentada pela Vereadora Senhora Dr^a. Aurora Vieira.

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para
conhecer da questão, deliberou, por

maioria aprova a proposta anexa.
Votou contra o Vereador Sr. Di. Marcos Lino.



CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

DEPARTAMENTO DE RELACIONAMENTO COM O CIDADÃO
E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

12.NOV.2014

PROPOSTA

PROTOCOLO COM AGÊNCIA PARA A MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Considerando que :

- foi compromisso assumido com os eleitores um exercício autárquico de maior transparência, de apelo e abertura à participação e cidadania ativa dos cidadãos;
- é objetivo da Câmara Municipal de Gondomar implementar medidas que contribuam para a modernização da Administração Pública, em particular na vertente de relacionamento com o cidadão, que contribuam para a desburocratização e poupança de tempo útil ;
- é objetivo aproximar a administração local, e central, dos cidadãos
- o Espaço do Cidadão é um local onde os cidadãos podem aceder aos serviços digitais disponibilizados pela Administração Central, e local, permitindo que todos os serviços públicos que podem ser prestados digitalmente, estarão disponíveis online, de forma a reduzir tempos de espera e custos e de forma a aumentar a eficiência e produtividade dos funcionários da administração pública:
- o Espaço do Cidadão tem como principal objetivo servir melhor o cidadão, levando mais junto das pessoas todos os serviços públicos que venham a ser disponibilizados eletronicamente pela Administração Central, e também a local, e que possam ser prestados nestes espaços, aumentando a qualidade da prestação de serviços públicos e combatendo a infoexclusão, promovendo a literacia digital;
- o Município tem já a "Loja do Cidadão" , cujo funcionamento está longe de cumprir os desideratos dos objetivos para o que foi constituída, podendo e devendo ser potenciada, e que
- a sustentação decisória da designada "Loja do Cidadão" não cobre a situação atual, por dispersão, insuficiência, inadequação e falta de atualização era já iminente a necessidade de a alterar;

HO
P. G. A.
C. G. A.
M. A. A.
J. L.

J.



CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

DEPARTAMENTO DE RELACIONAMENTO COM O CIDADÃO
E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

12. NOV 2014

- cabe à AMA, I.P., nos termos do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 2 do artigo 3º do Decreto – Lei n.º 43/2012, de 23 de fevereiro “gerir e desenvolver redes de Lojas para os cidadãos e empresas, em sistema de balcões multisserviços, integrados e especializados, articulando com os outros canais de distribuição” e “promover a modernização da prestação e distribuição de serviços públicos orientados para a satisfação das necessidades dos cidadãos e das empresas”;

- a rede de Espaços do Cidadão se enquadra no Programa Aproximar, constituindo, nos termos do Decreto – Lei n.º 74/2014, de 13 de maio, uma oferta de atendimento complementar aos serviços hoje existentes;

- a proposta da Administração pública, por via da Secretaria de Estado da para a Modernização administrativa, consubstanciada na implementação das grandes opções do plano para 2014 constante da lei nº 83/B/2013 de 31 de Dezembro e plasmada no DL. Nº74/2014 de 13/5

-a proposta apresentada de implementação até 10 postos, em função de critérios populacionais, de Espaço Cidadão e de estabelecimento de acordo ainda no decorrer deste ano

Considerando que constitui competência Municipal, nos termos da alínea r) do nº 1 do art.º 33º do anexo 1º à Lei nº 75/13 de 12/13, a colaboração do Município no apoio a projetos de interesse municipal em parceria com a administração central

Considerando, desde já, a readaptação da atual “Loja do Cidadão”, sem prejuízo da análise e proposta de implementação e deslocalização dos restantes postos possíveis;



CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

DEPARTAMENTO DE RELACIONAMENTO COM O CIDADÃO
E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

12. NOV 2014

42
P. G. A.

PROPÕE – SE,

Que a Câmara Municipal de Gondomar delibere aprovar a minuta de protocolo anexa à presente proposta, a celebrar com a AMA, I.P., Agência para a Modernização Administrativa, o qual tem por objeto a instalação de estruturas de prestação de serviços de atendimento digital assistido aos cidadãos e às empresas no Município de Gondomar.

Paços do Concelho, 7 de novembro de 2014.

Por Delegação do Presidente da Câmara

Vereadora do Atendimento Municipal e Modernização Administrativa



(Dra. Aurora Vieira)

43
Pleu

PROTOCOLO

ENTRE:

1. AGÊNCIA PARA A MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, I. P., pessoa coletiva n.º 508.184.509, com sede na Rua Abranches Ferrão, n.º 10, 3.º G, 1600-001, em Lisboa, neste ato representada por Paulo Manuel da Conceição Neves, na qualidade de Presidente do seu Conselho Diretivo, de ora em diante designada por "AMA, I. P.";

E

2. MUNICÍPIO DE GONDOMAR com sede em Praça Manuel Guedes, 4120 - 193, Gondomar, pessoa coletiva n.º 506848957, neste ato representado por Marco André dos Santos Martins Lopes, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Gondomar, de ora em diante referido como "Município de Gondomar",

Ambas conjuntamente designadas por "Partes".

CONSIDERANDO QUE:

- (A) Cabe à AMA, I. P., nos termos do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 43/2012, de 23 de Fevereiro, "gerir e desenvolver redes de Lojas para os cidadãos e empresas, em sistema de balcões multisserviços, integrados e especializados, articulando com outros canais de distribuição" e "promover a modernização da prestação e distribuição de serviços públicos orientados para a satisfação das necessidades dos cidadãos e das empresas";
- (B) Nos termos das Grandes Opções do Plano para 2014, constantes da Lei n.º 83-B/2013, de 31 de dezembro, o Governo assumiu como opções estruturantes a continuação do processo de digitalização dos serviços públicos a prestar ao cidadão, a migração dos

44
Pleu

respetivos procedimentos para plataformas digitais, reforçando a sua coerência e generalização, e a criação de uma rede de malha fina da presença do Estado no território que garanta o acesso dos cidadãos a tais serviços públicos;

- (C) Para operacionalizar tais opções foi decido implantar em todo o território nacional uma rede de 1.000 Espaços do Cidadão, garantindo aos cidadãos e às empresas um acesso digital assistido e especializado a esses serviços, prestado por mediadores de atendimento digital presentes numa rede de locais de prestação de serviços públicos, geridos em parceria com entidades do poder local, entidades do terceiro setor, associações cívicas e empresariais ou outras entidades que prestem serviços de interesse público;
- (D) O estado atual da disponibilização de serviços públicos *online* em Portugal permite uma melhor difusão territorial desses serviços, aproximando-os de um número crescente de cidadãos;
- (E) No âmbito deste projeto, cabe à AMA, I. P., enquanto entidade promotora, coordenadora e reguladora, estabelecer acordos com os demais órgãos e serviços da Administração Pública, de modo a promover a prestação dos respetivos serviços nos Espaços do Cidadão;
- (F) A AMA, I. P., e o Município de Gondomar têm interesse em colaborar no lançamento de projetos que, tirando proveito das potencialidades das tecnologias de informação e comunicação, contribuam para a modernização da Administração Pública, em particular na vertente de relacionamento com o cidadão;
- (G) Os Espaços do Cidadão se integram numa ótica de partilha de recursos, destinada à prestação de diversos tipos de serviço de atendimento ao público, criando sinergias entre a Administração Central e Local no sentido da prossecução de políticas concertadas em prol do interesse público e dos residentes no concelho;
- (H) Os Espaços do Cidadão apresentam indubitável interesse municipal pelos benefícios que podem trazer aos Municípios em termos de desburocratização e poupança de tempo útil, constituindo por isso, uma forma de potenciar o desenvolvimento do concelho;

- (I) Para além disso, uma das dimensões fundamentais do projeto dos Espaços do Cidadão é a da promoção da literacia digital da população, a qual é garantida através do modo muito específico de atendimento – o atendimento digital assistido – com o qual se procura, de forma pedagógica, capacitar o cidadão a interagir digitalmente com a Administração Pública;
- (J) Constitui competência municipal, nos termos da alínea r) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a colaboração do município no apoio a projetos de interesse municipal em parceria com a administração central;
- (K) É o Município de Gondomar quem mais e melhor conhece o seu território e a sua população, e as necessidades destas últimas no acesso aos serviços públicos;
- (L) A AMA, I. P., está articulada com os demais organismos do Estado cujos serviços são prestados através do atendimento digital assistido nos Espaços do Cidadão, designadamente com vista a garantir uma formação e um apoio de retaguarda adequado aos mediadores de atendimento digital;
- (M) Além do atendimento digital assistido, poderão ainda ser prestados nos Espaços do Cidadão, mediante adesão do Município de Gondomar, outros serviços prestados por outros organismos da Administração Pública, nos termos em que tal vier a ser previsto em protocolos próprios, celebrados entre tais organismos e a AMA, I. P.;
- (N) A rede de Espaços do Cidadão se enquadra no Programa Aproximar, constituindo, nos termos do Decreto-Lei n.º 74/2014, de 13 de maio, uma oferta de atendimento complementar aos serviços hoje existentes, não visando substituí-los;
- (O) Face ao *supra* exposto, as Partes acordaram celebrar o presente Protocolo, o qual terá por objeto a instalação de estruturas de prestação de serviços de atendimento digital assistido aos cidadãos e às empresas, no concelho «doda» «Concelho», designadas “Espaços do Cidadão”.

NESTES TERMOS é celebrado o presente Protocolo, do qual os Considerandos *supra* fazem parte integrante e que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

(Âmbito e objeto)

1. O presente Protocolo tem por objeto definir as regras para a instalação e funcionamento de Espaços do Cidadão e o seu respetivo funcionamento no concelho de Gondomar.
2. O número, locais e horários dos Espaços do Cidadão a instalar são identificados no Anexo I ao presente Protocolo, do qual faz parte integrante.

Cláusula 2.ª

(Serviços a prestar)

1. Os serviços prestados nos Espaços do Cidadão são, na presente data, os constantes do Anexo II ao presente Protocolo, do qual faz parte integrante.
2. A lista constante do Anexo II é permanentemente atualizada pela AMA, I. P., devendo manter o Município de Gondomar dela informado.
3. O Município de Gondomar pode optar por não prestar um ou vários dos serviços prestados nos Espaços do Cidadão, constantes da lista constante do Anexo II e respetivas atualizações, devendo essa opção ser comunicada à AMA, I. P.

Cláusula 3.ª

(Obrigações da AMA, I. P.)

A AMA, I. P., obriga-se a:

- a. Definir os procedimentos de atendimento e gestão das reclamações nos Espaços do Cidadão;



- b. Coordenar a instalação dos Espaços do Cidadão nos locais indicados para o efeito pelo Município de Gondomar, designadamente, definir, adquirir e instalar o mobiliário, o *hardware*, os demais equipamentos e o *software* adequados para a instalação e funcionamento dos Espaços do Cidadão, sem prejuízo dos casos em que o Município de Gondomar opte por utilizar meios próprios compatíveis, devendo nesse caso ser garantida a instalação do *software* adequado e a marca e imagem dos Espaços do Cidadão;
- c. Definir, em articulação com as entidades fornecedoras dos serviços, a lista dos serviços a disponibilizar no Espaço do Cidadão;
- d. Dar formação – inicial e contínua – aos mediadores de atendimento digital;
- e. Prestar todo o apoio técnico e funcional necessário à prestação dos serviços de atendimento digital assistido, nomeadamente através da disponibilização e gestão de serviços de *backoffice* (funcional) e de *help desk* (técnico) adequados.

Cláusula 4.ª

(Obrigações do Município de Gondomar)

O Município de Gondomar obriga-se a:

- a. Disponibilizar locais adequados para a instalação dos Espaços do Cidadão, adaptando-os para o efeito, se tal for necessário, e que cumpram os requisitos de instalação definidos no Anexo III, ao presente protocolo e que dele faz parte integrante
- b. Gerir, em articulação e de acordo com os procedimentos definidos pela AMA, I. P., os Espaços do Cidadãos instalados no concelho de Gondomar e assumir os encargos daí decorrentes, designadamente em relação à disponibilização de consumíveis e material de economato, segurança e limpeza dos locais, bem como o fornecimento de água, eletricidade, gás e comunicações de dados e de voz nos Espaços do Cidadão;



68
P. Gu

- c. Disponibilizar recursos humanos adequados para desempenhar as funções de mediador de atendimento digital, após receção de formação e credenciação adequadas;
- d. Divulgar a existência dos Espaços do Cidadão no seu concelho, nos termos da Cláusula 15.ª;
- e. Obter o consentimento expresso e informado dos cidadãos que utilizem os serviços de atendimento digital assistido que careçam de autenticação de utilizadores, de acordo com os procedimentos definidos pela AMA, I. P.;
- f. Manter afixada e atualizada a lista dos serviços públicos prestados em cada um dos Espaços do Cidadão, bem como o respetivo horário de funcionamento;
- g. Garantir a manutenção dos equipamentos instalados pela AMA, I. P., em estreita articulação com o *service desk* desta;
- h. Garantir o apoio de *help desk* em estreita colaboração com o *service desk* da AMA, I. P.;
- i. Proceder à cobrança dos montantes previstos no Anexo II e respetivas atualizações, nos termos da Cláusula 13.ª

Cláusula 5.ª

(Prerrogativas da AMA, I. P.)

A AMA, I. P., enquanto gestora da rede dos Espaços do Cidadão e garante da qualidade do atendimento ao público na Administração Pública, goza das seguintes prerrogativas:

- a. Realizar inspeções, à distância ou *in situ*, da atividade realizada nos Espaços do Cidadão geridos pelo Município de Gondomar, devendo obter para o efeito a sua mais ampla colaboração;
- b. Emitir recomendações e definir as normas de qualidade dos serviços de atendimento nos Espaços do Cidadão geridos pelo Município de Gondomar;

- c. Aprovar e divulgar os procedimentos de atendimento a realizar nos Espaços do Cidadão;
- d. Participar nos montantes cobrados nos Espaços do Cidadão, nos termos previstos no Anexo II e respetivas atualizações, nos termos da Cláusula 13.ª

Cláusula 6.ª

(Prerrogativas do Município de Gondomar)

O Município de Gondomar goza das seguintes prerrogativas:

- a. Usar os Espaços do Cidadão para, além dos serviços a prestar no âmbito do presente Protocolo, prestar outros serviços que sejam da sua responsabilidade, desde que tal se afigure possível sob o ponto de vista técnico;
- b. Solicitar a instalação de novos Espaços do Cidadão no concelho de Gondomar, podendo para o efeito utilizar equipamento que já possua ou proceder às adaptações necessárias do equipamento fornecido pela AMA, I. P., garantida que esteja instalação do *software* adequado e a utilização da marca e imagem dos Espaços do Cidadão, e mediante aferição prévia da viabilidade técnica por parte desta;
- c. Selecionar os trabalhadores que irão prestar atendimento digital assistido, no quadro das aptidões necessárias para a execução das funções referidas no Anexo III, após formação e credenciação pela AMA, I. P.;
- d. Cometer a gestão de um ou vários dos Espaços do Cidadão instalados no concelho de Gondomar às freguesias que o compõem, sem prejuízo da manutenção da responsabilidade do Município de Gondomar perante a AMA, I. P., pela boa execução do presente Protocolo;
- e. Participar nos montantes cobrados nos Espaços do Cidadão, nos termos previstos no Anexo II e respetivas atualizações, nos termos da Cláusula 13.ª;

50
V. G. M.

- f. Definir os horários de atendimento do Espaços do Cidadão, nos termos do n.º 8 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 74/2014, de 13 de maio.

Cláusula 7.ª

(Instalação dos Espaços do Cidadão)

1. A instalação dos Espaços do Cidadão é feita conjuntamente pela AMA, I. P., e pelo Município de Gondomar.
2. O Município de Gondomar é responsável pelas obras de adaptação necessárias para que seja possível a instalação e o adequado funcionamento dos Espaços do Cidadão.

Cláusula 8.ª

(Mediadores de atendimento digital)

1. Os mediadores de atendimento digital que exercem funções nos Espaços do Cidadão no concelho de Gondomar são indicados e selecionados pelo Município de Gondomar.
2. A indicação e a seleção dos mediadores de atendimento digital podem ainda ser realizadas pelos órgãos próprios das freguesias que integram o concelho de Gondomar, mediante acordo destas com o Município de Gondomar.

Cláusula 9.ª

(Formação)

1. A formação inicial dos mediadores de atendimento digital destinada ao funcionamento dos Espaços do Cidadão é prestada pela AMA, I. P.
2. A AMA, I. P., assegura ainda a formação contínua dos mediadores de atendimento digital.
3. O Município de Gondomar é responsável pelos eventuais encargos com a deslocação dos formandos até ao local onde seja ministrada a formação e garante as condições necessárias para a componente da formação que recorra ao *e-learning*.

Cláusula 10.ª

(Equipamentos)

1. O equipamento referido na alínea b) da Cláusula 3.ª destina-se ao atendimento digital assistido ao cidadão para efeitos de prestação dos serviços objeto do presente Protocolo, não podendo ser utilizado para fins diferentes sem o prévio consentimento expresso da AMA, I. P., sem prejuízo do disposto na alínea a) da Cláusula 6.ª
2. O Município de Gondomar detém o direito exclusivo do uso e da posse do equipamento referido no número anterior, não podendo conferi-lo a qualquer outra entidade sem o prévio consentimento expresso da AMA, I. P. sem prejuízo do disposto na alínea d) da Cláusula 6.ª e na Erro! A origem da referência não foi encontrada.

Cláusula 11.ª

(Manutenção)

1. Compete à AMA, I. P., assegurar a manutenção dos equipamentos por si fornecidos.
2. O fornecimento de consumíveis, informáticos ou outros, bem como de material de economato é assegurado pelo Município de Gondomar, nos termos da alínea b) da Cláusula 4.ª
3. Compete igualmente ao Município de Gondomar suportar os encargos com a segurança, a limpeza e a manutenção dos locais de instalação dos Espaços do Cidadão, nomeadamente os relativos a eletricidade, água, gás e comunicações de dados e de voz, nos termos da alínea b) da Cláusula 4.ª

Cláusula 12.ª

(Garantia de qualidade)

A AMA, I. P., garante a promoção e a aferição regular da qualidade do atendimento nos Espaços do Cidadão em funcionamento no concelho de Gondomar.

Cláusula 13.ª

(Das receitas pelo atendimento digital assistido)

1. O Município de Gondomar, ou quem ele designar, nos termos da cláusula anterior, cobra pelo atendimento digital assistido os montantes previstos no Anexo II e respetivas atualizações, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 74/2014, de 13 de maio.
2. Os montantes devidos pelo atendimento digital assistido são objeto de repartição entre o Município de Gondomar e a AMA, I. P., na proporção de 65% e 35%, respetivamente.

Cláusula 14.ª

(Responsáveis das Partes pela execução do Protocolo e notificações)

1. As Partes designam pessoas responsáveis pela execução do Protocolo, devendo a identidade e contactos das mesmas constar do Anexo IV.
2. Os avisos, notificações ou outros documentos a enviar ou entregar entre as Partes são enviados por correio eletrónico com recibo de leitura para os endereços institucionais de correio eletrónico das Partes, e ainda para os endereços de quem as Partes designam como responsável pela execução do presente Protocolo.

Cláusula 15.ª

(Divulgação do Protocolo)

A divulgação do presente Protocolo e a emissão de comunicados e outras comunicações, bem como a realização de eventos públicos relativos à celebração do presente Protocolo e à sua execução, são objeto de prévia articulação entre as Partes, sem prejuízo do cumprimento, por cada uma das Partes, das obrigações legais e contratuais que a esse respeito impendam sobre cada uma delas.

53
P64**Cláusula 16.ª****(Alterações e acordos complementares ao Protocolo)**

1. Os anexos I e IV podem ser alterados entre as **Partes** através de simples acordo, designadamente através de envio de proposta e receção de declaração de aceitação por parte dos representantes das **Partes** com poderes bastantes para as vincular, sem prejuízo do disposto na alínea f) da Cláusula 6.ª
2. O anexo II é atualizado periodicamente pela **AMA, I. P.**, nos termos previstos na Cláusula 2.ª
3. Todas as demais alterações ou aditamentos ao presente Protocolo obedecem à forma observada no mesmo.

Cláusula 17.ª**(Cessação do Protocolo)**

1. Qualquer das **Partes** pode resolver o presente Protocolo em caso de incumprimento grave ou reiterado das obrigações assumidas pela outra Parte, nos termos dos números seguintes.
2. A Parte que pretenda exercer o direito de resolução previsto no número anterior, deverá comunicar tal pretensão à Parte faltosa, por carta registada com aviso de receção, e com invocação dos respetivos fundamentos, conferindo-lhe um prazo razoável, nunca inferior a 30 (trinta) dias para pôr termo à situação de incumprimento ou de cumprimento defeituoso.
3. Caso a Parte faltosa não venha a pôr termo à situação de incumprimento no prazo que para o efeito lhe tenha sido concedido nos termos do número anterior, a outra Parte poderá resolver o Protocolo, por carta registada com aviso de receção, operando a resolução os seus efeitos na data de receção, pela Parte faltosa, desta comunicação.
4. Em caso de cessação do presente Protocolo são restituídos pelo **Município de Gondomar** à **AMA, I. P.**, todos os equipamentos fornecidos para a instalação dos

Espaços do Cidadão no concelho de Gondomar, no estado em que se encontrarem no momento da devolução, salvaguardada uma prudente utilização dos mesmos.

Cláusula 18.ª

(Conciliação)

Sempre que surja um diferendo entre as Partes no âmbito do presente Protocolo, procurar-se-á resolvê-lo mediante negociação de boa-fé, com vista à sua conciliação.

Cláusula 19.ª

(Vigência)

1. O presente Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura.
2. O presente Protocolo terá a duração de dois anos, renovando-se automaticamente por sucessivos períodos de um ano.
3. As Partes podem opor-se à renovação com a antecedência mínima de três meses face ao termo do acordo ou ao de qualquer uma das suas renovações

Feito em [...] aos [...] dias do mês de [...] de dois mil e [...], em dois exemplares.

Pela Agência para a Modernização
Administrativa,

Pelo Município de Gondomar,

(Dr. Marco Martins)



CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

12. NOV 2014

55
V. 1

LICENCIAMENTO ZERO E SISTEMA DE INDUSTRIA RESPONSÁVEL – PROTOCOLO COM A AMA

- AGÊNCIA PARA A MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA – PROPOSTA

— Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pela Vereadora Senhora Drª. Aurora Vieira. —

— A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por

unanimidade aprovou a proposta
Anexa.

Empty lined area for additional text or signatures, crossed out with a diagonal line.

12.NOV.2014



CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

DEPARTAMENTO DE RELACIONAMENTO COM O CIDADÃO
E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

PROPOSTA

Protocolo com AMA, I.P., relativo ao Licenciamento Zero e ao Sistema de Indústria

Responsável

Atualmente, no Município de Gondomar é possível a qualquer Cidadão que pretenda desenvolver uma atividade económica no concelho de Gondomar, e cuja formalidade já se encontre disponível no Balcão do Empreendedor, como é exemplo a instalação/modificação de estabelecimentos, comunicação de alteração de horário de funcionamento ou ocupação de espaço público, submeter o seu pedido eletronicamente.

Contudo, posteriormente é necessário que os serviços notifiquem o cidadão para proceder ao pagamento das taxas, podendo fazê-lo presencialmente na Secretaria da Câmara Municipal, através de cheque ou vale postal, ou através de transferência bancária (remetendo posteriormente comprovativo ao Município, que emite uma guia e remete, via correio ao Cidadão.)

Através da celebração de um protocolo com a AMA – Agência para a Modernização Administrativa, pode simplificar-se todo o processo e reduzir substancialmente os custos inerentes. O agente económico submete o pedido via Balcão do Empreendedor, obtendo na mesma operação documento com referência multibanco para proceder ao pagamento das taxas devidas. Com este processo, o agente económico não terá qualquer custo acrescido.

O processo de cobrança utilizado pela AMA usa o sistema multibanco, através da Plataforma de Pagamentos da Administração Pública, uma das componentes da Plataforma de Interoperabilidade da Administração Pública.

A AMA emitirá referências para pagamento utilizando uma das referências multibanco de que dispõe e, nos termos do seu contrato com o IGCP. A AMA notifica o Município quando dá ordem de transferência ao IGCP, operação que executa uma vez no início

56
Pleu
Gr. Ona
M. António
J. N.

J.



CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

DEPARTAMENTO DE RELACIONAMENTO COM O CIDADÃO
E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

12. NOV 2014

57
Pau

de cada dia útil, sendo os prazos e os custos responsabilidade do IGCP. Os custos imputados pelo IGCP à AMA serão debitados ao Município (durante um período transitório de 90 dias após a celebração do protocolo o Município estará isento), sem qualquer encargo adicional, exceto se previsto em Lei específica.

Após o período transitório de 90 dias de isenção é cobrado ao Município o valor de € 0,60 + IVA por cada submissão de formalidade no balcão (valor que o IGCP cobra à AMA), bem como as respetivas comissões bancárias.

A AMA transfere para o Município, nos sete dias úteis seguintes a receita camararia, deduzido o custo da submissão de formalidade e deduzidas as respetivas comissões.

Considerando que a celebração deste protocolo com a AMA permite ao Município de Gondomar reduzir os custos inerentes ao processo de licenciamento de algumas atividades económicas;

Considerando que o todo o processo será agilizado de forma mais rápida e eficiente, trazendo maior comodidade para os cidadãos que a ele recorram.

PROPÕE-SE

Que a Câmara Municipal **delibere**:

Autorizar a celebração do Protocolo de Colaboração com a AMA – Agência para a Modernização Administrativa, no âmbito dos pagamentos de serviços submetidos via Balcão do Empreendedor, relativos ao Licenciamento zero e ao Sistema de Indústria Responsável o qual está anexo à presente proposta,

Paços do Concelho, 6 de novembro de 2014.

Por delegação do Presidente da Câmara,

A Vereadora,


(Dra. Aurora Vieira)

Protocolo entre a Agência para a Modernização Administrativa, I.P., e o Município de Gondomar relativo ao Licenciamento Zero e ao Sistema de Indústria Responsável

Entre

AMA - Agência para a Modernização Administrativa, I.P., de ora em diante designada por AMA, com sede na Rua Abranches Ferrão, n.º 10 – 3.º G, freguesia de São Domingos de Benfica, Concelho de Lisboa, pessoa coletiva de direito público NIPC 508 184 509, neste ato representada por Paulo Manuel da Conceição Neves, portador do Cartão de Cidadão n.º 05511369, válido até 31.12.2015, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo da AMA.

E

Município de Gondomar, adiante designado Município, com sede em Praça Manuel Guedes, pessoa coletiva de direito público n.º 506848957, neste ato representado pelo Exmo. Senhor Dr. Marco André dos Santos Martins Lopes, portador do Cartão de Cidadão n.º 112156185 ZY0, válido até 09/04/2019, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Gondomar.

Considerando que:

- A AMA é responsável pelo desenvolvimento e gestão do Balcão do Empreendedor, o balcão único eletrónico no qual são disponibilizados serviços desmaterializados, incluindo o pagamento das taxas correspondentes, por via eletrónica, no âmbito, entre outros, do Licenciamento Zero (LZ) e do Sistema de Indústria Responsável (SIR), aprovados, respetivamente, pelo Decreto-Lei 48/2011 e pelo Decreto-Lei 169/2012.
- Os pagamentos eletrónicos são suportados pelo sistema Multibanco comum no nosso País, através da Plataforma de Pagamentos da Administração Pública (PPAP), uma das componentes da Plataforma de Interoperabilidade da Administração Pública (IAP).
- O processo requer a utilização de um ou mais “códigos de entidade multibanco”, que podem ser da AMA ou do Município, se este dispuser de um próprio.

Com o presente protocolo é regulado o sistema de pagamentos eletrónicos a utilizar pelo Município na cobrança de taxas relativas ao Licenciamento Zero e ao Sistema de Indústria Responsável através do Balcão do Empreendedor, e ainda os mecanismos de atualização de taxas e outros conteúdos informativos.

Cláusula Primeira

Objeto deste protocolo

1. O presente protocolo estabelece o sistema de pagamentos eletrónicos a utilizar pelo Município de Gondomar na cobrança de taxas relativas ao Licenciamento Zero e ao Sistema de Indústria Responsável através do Balcão do Empreendedor, bem como os mecanismos de atualização de taxas e outros conteúdos informativos a que as partes ora se vinculam.
2. Para efeitos da parte final do número anterior, as partes declaram que os conteúdos informativos e as taxas disponibilizados no Balcão do Empreendedor à data de ----- (data de celebração do protocolo) estão atualizados.

Cláusula Segunda

Sistema de pagamento

1. O Município utilizará o sistema Multibanco comum no nosso País, através da Plataforma de Pagamentos da Administração Pública (PPAP), na cobrança de taxas relativas ao Licenciamento Zero e ao Sistema de Indústria Responsável através do Balcão do Empreendedor.
2. A AMA garante as condições técnicas de utilização da PPAP referida no número anterior, sem encargos para o Município que consubstanciem receitas para a AMA.
3. Para efeitos do disposto no nº 1, o Município notifica a AMA do código (ou códigos) de entidade Multibanco a utilizar nas referências para pagamento.
4. O(s) código(s) de entidade Multibanco referido(s) no número anterior deve(m) necessariamente recorrer ao tipo de validação "Cheque Dígito".

Cláusula Terceira

Atualização de taxas e conteúdos informativos

1. A AMA obriga-se a manter atualizados os conteúdos informativos e as taxas do Município relativas ao Licenciamento Zero e ao Sistema de Indústria Responsável no Balcão do Empreendedor, nos termos da lei.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, a AMA tem o prazo de cinco dias úteis após notificação do Município para proceder à respetiva atualização.

Cláusula Quarta

Notificações

1. As notificações entre as partes outorgantes decorrentes do cumprimento do presente protocolo são efetuadas via correio eletrónico para os endereços seguintes: «teresa.ladislau@ama.pt», bde@cm-gondomar.pt

2. Os documentos remetidos por correio eletrónico vinculam as partes, devendo sempre incluir assinatura eletrónica qualificada nos termos legais, designadamente a existente no Cartão de Cidadão.

Cláusula Quinta

Disposições transitórias

1. Enquanto o Município não notificar a AMA do seu próprio código (ou códigos) de entidade Multibanco para efeitos do nº3 da Cláusula Segunda, a AMA obriga-se a emitir as referências para pagamento utilizando um dos códigos de entidade multibanco de que dispõe, nos termos do seu próprio contrato com o IGCP.
2. O Município notifica a AMA do NIB da conta para onde devem ser transferidos as suas receitas enquanto se mantiver a utilização de código de entidade Multibanco da própria AMA.
3. A transferência das receitas referidas no número anterior é realizada pela AMA no prazo máximo de sete dias úteis.
4. Os custos imputados pelo IGCP a cada pagamento eletrónico destinado ao Município mas recebido por entidade Multibanco da AMA serão debitados pela AMA ao Município.
5. O Município fica isento do pagamento dos custos referidos no número anterior até 90 (noventa) dias após a data de celebração do presente protocolo.

Cláusula Sexta

Vigência

O presente Protocolo produz efeitos a partir de ----- (data celebração protocolo), e mantém-se em vigor enquanto não for resolvido por qualquer uma das partes, mediante notificação, através de carta registada, enviada à outra com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias relativamente à data pretendida para o seu termo.

O presente Protocolo é um documento eletrónico e vai ser assinado por certificado de assinatura digital qualificado.

Celebrado em _____, em dois exemplares que se destinam a cada uma das partes.

O Presidente do Conselho Diretivo da AMA,

O Presidente da Câmara Municipal de Gondomar,

(Dr. Paulo Conceição Neves)

(Dr. Marco Martins Lopes)



CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

12. NOV 2014

61
Pau

PROVEDOR MUNICIPAL DE GONDOMAR – ESTATUTO REGULAMENTAR - PROPOSTA

— Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pela Vereadora Senhora Dr^a. Aurora Vieira. —

— A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por *unanimidade aprovar a proposta anexa, com a correcção manuscrita pelo Senhor Presidente da Câmara no artigo doze (remunerações) e remeter o assunto à Assembleia Municipal.* —



12.NOV.2014

CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

62
V. L. C.

Concedido
11/11/2014

Proposta

O princípio da autonomia local e o direito e a capacidade efetiva de regulamentar e gerir os interesses da população de forma eficaz e, ainda, o cumprimento de uma promessa eleitoral de "UM GONDOMAR MAIS TRANSPARENTE" e Mais Participativo obriga-nos, agora, à resolução empenhada de concretizar a criação e o propósito de garantir o funcionamento do

PROVEDOR MUNICIPAL

Considerando que;

- os desideratos de transparência, cidadania e participação que os eleitos para o exercício de funções autárquicas assumiram para com os Cidadãos;
- a importância de um mediador entre os Municípes e os órgãos e serviços municipais;
- tal como a sua criação e desenvolvimento nos países europeus onde praticamente só existem "defensores del Pueblo" municipais, a complexidade da Administração e a morosidade dos tribunais, se justifica a criação da figura do Provedor Municipal;
- a importância da constituição do órgão Provedor Municipal no âmbito dos deveres de uma boa administração pública, demonstrada a sua efetiva necessidade na sua máxima compatibilidade com o princípio da melhor proteção dos direitos dos cidadãos e justificado pelos benefícios trazidos à proteção dos seus direitos;
- a instituição do Provedor Municipal consubstancia-se num acréscimo de garantias para os cidadãos, por reforço do acesso aos seus direitos, e corresponde a uma conceção de maior transparência e exigência de autocontrolo do exercício ético da atividade administrativa local;

4



Considerando ainda que:

- O Provedor Municipal se constitui como entidade desprovida de poderes injuntivos e apenas com competências de acompanhamento fiscalizador na mediação com os cidadãos;
- A missão dos Provedores é a de receber reclamações, críticas, sugestões legítimas e de perceção dos cidadãos agindo de forma independente e imparcial em defesa da comunidade
- A **boa administração** exige ao município o dever do bom andamento da atividade administrativa adotando soluções de desburocratização e proximidade racionais, expeditas e eficientes;
- A **Modernização** do procedimento administrativo e da relação com o cidadão implicam o reforço da imparcialidade e isenção que não visa a melhoria da atividade municipal como cria a interação pretendida mais consentânea com a proximidade à população do Concelho;

Considerando, assim, que a Câmara Municipal está atenta às necessidades e interesses dos seus munícipes e no desenvolvimento da ação política ética e com evidente apelo à participação destes na prossecução das atribuições e competências do Município;



64
64
64

Propõe-se que a Câmara Municipal de Gondomar

Delibere, constituir o :

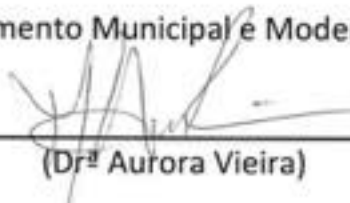
PROVEDOR MUNICIPAL DE GONDOMAR

Delibere pela aprovação do

Estatuto do Provedor Municipal

Por delegação do Presidente da Câmara Municipal

A Vereadora do Atendimento Municipal e Modernização Administrativa



(Dr.ª Aurora Vieira)



Nota Justificativa

Considerando que os desideratos de transparência, cidadania e participação que os eleitos para o exercício de funções autárquicas assumiram para com os Cidadãos;

Considerando a importância de um mediador entre os Municípes e os órgãos e serviços municipais;

Considerando que, tal como a sua criação e desenvolvimento nos países europeus onde praticamente só existem "defensores del Pueblo" municipais, a complexidade da Administração e a morosidade dos tribunais, se justifica a criação da figura do Provedor Municipal;

Considerando a importância da constituição do órgão Provedor Municipal no âmbito dos deveres de uma boa administração pública, demonstrada a sua efetiva necessidade na sua máxima compatibilidade com o princípio da melhor proteção dos direitos dos cidadãos e justificado pelos benefícios trazidos à proteção dos seus direitos;

Considerando que a instituição do Provedor Municipal consubstancia-se num acréscimo de garantias para os cidadãos, por reforço do acesso aos seus direitos, e corresponde a uma conceção de maior transparência e exigência de autocontrolo do exercício ético da atividade administrativa local;

Considerando, assim, que a Câmara Municipal está atenta às necessidades e interesses dos seus municípes e no desenvolvimento da ação política ética e com evidente apelo à participação destes na prossecução das atribuições e competências do Município;



66
66u

PROVEDOR MUNICIPAL DE GONDOMAR

ESTATUTO REGULAMENTAR

Capítulo I: Princípios Gerais

Art. 1º – Provedor Municipal

1. O Provedor Municipal é uma entidade do Município de Gondomar que tem por função garantir a defesa e prossecução dos direitos, liberdades, garantias e interesses legítimos dos particulares e pessoas coletivas perante os órgãos e serviços municipais assegurando, através de meios informais, o controlo da transparência e da boa administração e do respeito pela imparcialidade, proporcionalidade, igualdade, justiça e legalidade da atividade administrativa municipal.
2. Considerando a fragilidade de alguns dos destinatários da Administração Municipal, o Provedor deverá privilegiar a defesa dos direitos das pessoas portadoras de deficiência com dificuldade de comunicação e mobilidade, das crianças e idosos em risco, de pessoas em elevada fragilidade económico-social, dos inquilinos municipais e dos animais abandonados do Concelho.

Art. 2º – Autonomia, Independência e Imparcialidade

O Provedor Municipal exerce a sua atividade com independência e autonomia e as suas funções com imparcialidade face aos órgãos municipais, partidos políticos ou movimentos de cidadãos.



Art. 3º – Direito de Reclamação

1. Os Múncipes de Gondomar poderão apresentar ao Provedor Municipal, por qualquer meio, queixas e reclamações por ações ou omissões no âmbito das atribuições e competências, municipais ou do exercício das funções dos titulares dos órgãos e funcionários do Município, o qual apreciará sem poder decisório, dirigindo, apenas, as recomendações necessárias de forma a prevenir e evitar situações de não adequação.
2. Para provimento da eficácia das reclamações, nomeadamente as apresentadas oralmente ou por correio eletrónico serão reduzidas a escrito e terão, posteriormente, que ser assinados pelos próprios.
3. O Provedor não tem competência para revogar ou alterar qualquer decisão e a sua intervenção não suspende o decurso de prazos gratuitos ou contenciosos.
4. O Provedor deve responder no prazo de 30 dias úteis para a satisfação das reclamações apresentadas.

Capítulo II – Mandato

Art. 4º – Condições de elegibilidade

1. O Provedor Municipal é designado por deliberação da Câmara Municipal sob proposta do Presidente da Câmara.
2. A designação para o cargo deve recair num cidadão residente e recenseado no Concelho que goze de comprovada reputação, integridade, independência e competência.
3. O Provedor Municipal deve, ainda, verificar os seguintes requisitos:
 - a) Não ter qualquer ligação profissional ou económica aos serviços municipais ou empresas concessionárias de serviços municipais
 - b) Não exercer, em simultâneos, qualquer cargo político de natureza partidária ou autárquica



Art. 5º – Duração do Mandato

1. O Provedor Municipal toma posse em sessão pública da Câmara Municipal de Gondomar.
2. O mandato de Provedor Municipal é coincidente com o mandato dos Órgãos Municipais podendo ser prorrogável, no máximo por duas vezes.
3. Após o termo do período por que foi designado o Provedor Municipal mantém-se em exercício de funções até à posse do seu sucessor.

Art. 6º – Incompatibilidades

O exercício do cargo de Provedor Municipal é incompatível com exercício de funções como titular de órgão autárquico e o exercício de atividade partidária, bem como de dirigente ou funcionário municipal, ou de empresas concessionária de atividade municipal estando sujeito às incompatibilidades e deveres dos Eleito Local.

Art. 7º – Cessação de mandato

O Mandato do Provedor Municipal cessa no termo do mandato salvo os seguintes casos:

- a) Deliberação da Assembleia Municipal fundada e fundamentada em motivo sério e ponderoso de perda total de condições de confiança que o lugar exige e tomada por maioria qualificada de dois terços dos membros em efetividade de funções;
- b) Morte ou incapacidade física permanente;
- c) Incompatibilidade superveniente;
- d) Renúncia.



69
Pleu

Art. 8º – Competências

Ao Provedor Municipal compete:

- a) Receber, analisar e procurar resolver as queixas e reclamações que lhe forem apresentadas;
- b) Emitir recomendações, pareceres e sugestões dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Gondomar sobre os serviços e exercício de funções bem como às empresas municipais e de serviços concessionados sobre matérias de gestão pública relacionadas com as reclamações apresentadas de atos administrativos que colidam com a boa administração e respeito pelos Princípios da Atividade Administrativa;
- c) Dar informação, por solicitação da Assembleia e Câmara Municipal, sobre quaisquer matérias relacionadas com a sua atividade;
- d) Conhecer dos casos de especial urgência para a proteção de direitos, liberdades e garantias e, caso se mostre indispensável, solicitar ao Presidente da Câmara Municipal ou Vereador competente a tomada de decisão imediata que evite lesão grave, iminente e irreversível.
- e) Elaborar anualmente um relatório da sua atividade, remetendo-o à Assembleia e Câmara Municipal, sem prejuízo de divulgação de informação pontual.

Art. 9º –Prerrogativa de Exercício

No exercício das suas funções o Provedor Municipal pode:

- a) Solicitar as informações que entender necessárias à análise de processos que corram termos na Provedoria;
- b) Proceder a todas as averiguações que considere necessárias, podendo adotar, em matéria de recolha e produção de prova, todos os procedimentos razoáveis;

✓



João
Pereira

c) Procurar, em colaboração com os órgãos e serviços competentes as soluções mais adequadas à tutela dos interesses legítimos dos munícipes e ao aperfeiçoamento da ação administrativa.

Art.10º –Limites de Intervenção

O Provedor Municipal aprecia as reclamações sem poder decisório, dirigindo aos órgãos municipais competentes as recomendações necessárias para prevenir e ou corrigir situações de não conformidade

Art.11º Dever de Sigilo

O provedor Municipal fica obrigado a manter sigilo sobre os factos de que tome conhecimento no exercício das suas funções, sempre que tal sigilo se imponha em virtude da natureza desses mesmos factos.

Art.12º Dever de Colaboração

1. Os titulares dos órgãos e funcionários do Município devem prestar toda a colaboração que lhes for solicitada para o bom desempenho das suas funções.

2. O Provedor Municipal pode fixar por escrito prazo para a resposta, não inferior a 10 dias úteis, para satisfação das questões solicitadas.

3. O Provedor Municipal tem acesso a todos os dados e documentos municipais, dentro dos limites da lei, podendo deslocar-se livremente aos locais de funcionamento dos serviços.

4. O Provedor pode solicitar a intervenção da Assembleia Municipal ou do Presidente da Câmara Municipal caso não sejam dadas respostas às questões por ele suscitadas, dentro do prazo estabelecido no nº 2 deste artigo.



71
Kau

CAPITULO III – SERVIÇO DE APOIO

Art. 11º – Gabinete do Provedor Municipal

Para o desempenho das suas funções, o Provedor Municipal dispõe de serviços de apoio técnico e administrativo adstritos, cabendo à Câmara Municipal dotá-los de meios humanos e logísticos adequados.

Art. 12º – Remuneração

O Provedor Municipal desempenha a sua atividade em regime de contrato de prestação de serviços auferindo uma avença correspondente à remuneração base do Vereador em tempo parcial.

comprando a disposição do contrato público.

Art. 13º – Interpretação e Integração

1. A interpretação do presente Regulamento, bem como a integração de lacunas e a resolução de casos omissos cabe à Assembleia Municipal.
2. Nos casos omissos é aplicável subsidiariamente o Código do Procedimento Administrativo.

Art. 15º Entrada em Vigor

O presente estatuto entra em vigor após a sua aprovação pela Assembleia Municipal



12.NOV.2014

72
P. 12

CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

FUNDOS DE MANEIO – ALTERAÇÃO DE TITULAR – PROPOSTA

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo Vereador Senhor Dr. Carlos Brás.

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por *unanimidade aprovar a proposta anexa.*



73-
Pleu

PROPOSTA

Comunicação
n.º 12

J 12

Data: 06 de Novembro de 2014

Assunto: Fundo de Maneio – Alteração de Titular

Considerando que em 28 de Maio de 2014 foi aprovada, por deliberação de Câmara, a Constituição de Fundos de Maneio e seu Regulamento,

Considerando que o Anexo I da referida proposta identifica como titular do Fundo de Maneio afeto à Presidência, a Chefe de Gabinete, Mónica Alexandra Rodrigues Amaral Antunes,

Considerando a ausência, por tempo indeterminado, por motivos de saúde, da titular acima identificada,

Propõe-se,

Que o titular do Fundo de Maneio afeto à Presidência seja, e apenas no período em que se verifique a aludida ausência, atribuído ao Secretário da Presidência, José Carlos Fernandes Madureira da Rocha.

Por delegação do Presidente da Câmara

O Vereador

(Dr. Carlos Brás)



CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

12.NOV.2014

74
Plein

**"ALIENAÇÃO EM HASTA PÚBLICA DE QUATRO HABITAÇÕES DA URBANIZAÇÃO DE
ERVEDOSA, EM S. PEDRO DA COVA" – ADJUDICAÇÃO DEFINITIVA DA VENDA - PROPOSTA**

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto
identificado em epígrafe, apresentada pelo Vereador Senhor Dr. Carlos Brás.

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para
conhecer da questão, deliberou, por

unanimidade aprovar a proposta
anexa.



CONCLUSÃO
A 12/11/14

[Handwritten signature]

PROPOSTA

A Câmara Municipal em sua reunião de 17 de Setembro de 2014, aprovou o Programa de Concurso da Hasta Pública para alienação em hasta pública de quatro habitações na Urbanização de Ervedosa, em S. Pedro da Cova, procedimento nº. HP-3/SP/2014.

Em 28 de Outubro de 2014, procedeu-se ao ato público do procedimento anteriormente identificado, tendo a comissão designada para o efeito lavrado a respetiva ata do ato público, que faz parte integrante da presente proposta, pela qual a comissão adjudicou provisoriamente os seguintes lotes:

- Lote 34 - Rua da Pedra Verde, 132 – S. Pedro da Cova, arrematado pelo Sr. Nono Augusto Alvarenga da Silva, pelo valor de 30.300,00€ (trinta mil e trezentos euros).
- Lote 54 - Rua do Parque, 274 – S. Pedro da Cova, arrematado pelo Sr. Vasco Manuel Martins Ferreira, pelo valor de 20.250,00€ (vinte mil duzentos e cinquenta euros).

Face ao exposto, **PROPONHO:**

- Que a Câmara Municipal delibere aprovar a adjudicação definitiva da venda dos lotes aos adjudicatários identificados na presente proposta, pelos valores constantes da mesma.

Paços do Município de Gondomar, 6 de Novembro de 2014

Por delegação do Presidente da Câmara

O Vereador

[Handwritten signature of Dr. Carlos Brás]
(Dr. Carlos Brás)



CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

12. NOV 2014

Handwritten signatures and initials, including "L6" and "Alcu".

**ATA DO ATO PÚBLICO DE VENDA EM HASTA PUBLICA
DE 4 HABITAÇÕES NA URBANIZAÇÃO DE ERVEDOSA –
S. PEDRO DA COVA
PROCEDIMENTO Nº HP-3/SP/2014**

Aos vinte e oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e quatorse, pelas dez horas e trinta minutos, no Salão Nobre do Edifício da Câmara Municipal de Gondomar, estando presente a Comissão da HASTA PÚBLICA, constituída pelo Sr. Vereador Dr. Carlos Brás, como Presidente, e como vogais a Coordenadora do Setor do Património, Rosa Martins e a Adjunta do Vereador, Dr^a. Silvia Pinto, procedeu-se ao ATO PÚBLICO da sessão identificada em epígrafe.

O Ato Público do Procedimento iniciou-se com a sua identificação do mesmo e referência à data e locais da sua publicitação.

Seguidamente, procedeu-se à identificação dos concorrentes após análise dos DOCUMENTOS mencionados no ponto 6 do Programa de Concurso, tendo sido admitidos ao concurso os concorrentes abaixo identificados:

1. Nuno Augusto Alvarenga da Silva
2. Serafim Custodio Gonçalves da Silva
3. Vasco Manuel Martins Ferreira

Elaborada a lista dos concorrentes e tornada pública, foram os presentes, informados da faculdade de apresentar reclamação, não tendo ninguém reclamado da lista elaborada.

De seguida, foi aberta a praça, tendo-se iniciado a licitação verbal entre os concorrentes, a partir do valor base de licitação, que é o constante do quadro abaixo, para cada uma das habitações com lanços mínimos de 100,00€.



12. NOV 2014

CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

IDENTIFICAÇÃO DA HABITAÇÃO	TIPOLOGIA	VALOR BASE DE LICITAÇÃO
Lote 34 – Rua da Pedra Verde, nº 132 – S. Pedro da Cova	T4	22.560,00€
Lote 52 – Rua do Parque, nº 274 – S. Pedro da Cova	T3	20.150,00€
Lote 61 – Rua Marginal da Bouça do Arco, nº 223 – S. Pedro da Cova	T3	20.150,00€
Lote 62 – Rua Marginal Bouça do Arco, nº 229 – S. Pedro da Cova	T3	20.150,00€

A Comissão adjudicou, provisoriamente, conforme previsto no artigo 9º do Programa do Concurso, com o preenchimento do anexo III, aos concorrentes a seguir identificados, pelos valores infra indicados, sendo que, para cada uma das habitações, a licitação terminou quando foi anunciado por três vezes o lance mais elevado e o mesmo não foi coberto.

- Lote 34- Rua da Pedra Verde, 132 – S. Pedro da Cova, arrematado pelo Sr. Nuno Augusto Alvarenga da Silva, pelo valor de 30 300,00€ (trinta mil e trezentos euros).
- Lote 52- Rua do Parque, 274 – S. Pedro da Cova, arrematado pelo Sr. Vasco Manuel Martins Ferreira, pelo valor de 20 250,00€ (vinte mil duzentos e cinquenta euros).

O lote 61 na Rua Marginal Bouça do Arco, 223 – S. Pedro da Cova e o lote 62 na Rua Marginal Bouça do Arco, 229 – S. Pedro da Cova, não tiveram qualquer licitação.

Cumprido tudo o que acima se expressou elaborou-se, para constar, a presente ata que foi lida em voz alta, não tendo contra ela sido apresentada qualquer reclamação, sendo assim dado por findo o ato público do procedimento e esta ata assinada por todos os membros da Comissão de Abertura do Procedimento.



12. NOV 2014

18
Hes

CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

Dr. Carlos Brás

(Presidente)

Rosa Martins

(Vogal)

Dr.ª Silvia Pinto

(Vogal)



CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

12.NOV.2014

79
P. 100

9

"ALIENAÇÃO DE QUATRO HABITAÇÕES DA URBANIZAÇÃO DE ERVEDOSA, EM S. PEDRO DA COVA" – AJUSTE DIRETO – PROPOSTA

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo Vereador Senhor Dr. Carlos Brás.

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por

unanimidade aprova a proposta anexa.



PROPOSTA

Em 28 de Outubro de 2014, procedeu-se ao ato público do procedimento para alienação de 4 habitações integradas na Urbanização de Ervedosa, em S. Pedro da Cova, procedimento nº. HP-3/SP/2014.

Considerando que, na referida hasta publica os lotes 61 e 62 abaixo descriminado, não tiveram qualquer licitação;

IDENTIFICAÇÃO DA HABITAÇÃO	TIPOLOGIA	ÁREA BRUTA DEPENDENTE (A)	ÁREA BRUTA PRIVATIVA (B)	ÁREA BRUTA DE CONSTRUÇÃO (A+B)
Lote 61 – Rua Marginal da Bouça do Arco, n.º 223 – S. Pedro da Cova	T3	40,10 m ²	101,20 m ²	141,30m ²
Lote 62 – Rua Marginal Bouça do Arco, n.º 229 – S. Pedro da Cova	T3	40,10 m ²	101,20 m ²	141,30m ²

Considerando que, as mesmas já foram postas à venda por diversas vezes, não tendo merecido motivo de interesse por parte dos participantes, nas hastas públicas realizadas;

Considerando que, as referidas habitações estão bastante degradadas, por terem sofrido atos de vandalismo, sendo do interesse deste município a venda destes imóveis;

PROPONHO:

- Que a Câmara Municipal, no uso da sua competência, delibere aprovar a venda dos imóveis acima identificados, por Ajuste Direto, a quem apresentar a proposta mais elevada, a partir do valor base, que será fixado em 70% do valor base de licitação da última hasta pública, do qual resulta o valor de 14.150,00€, para cada imóvel.
Para o efeito, o Município considera todas as propostas apresentadas no prazo de 20 dias uteis contados a partir da data da publicação do edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

SETOR DO PATRIMÔNIO

12. NOV 2014

81
Meu

A abertura das propostas será no dia 16 de Dezembro de 2014, pelas 9h30m, no Salão Nobre dos Paços do Município.

O adjudicatário liquidará 10% do valor proposto, no dia da abertura das propostas e os restantes 90% serão liquidados no dia da celebração da escritura de compra e venda, que será celebrada 60 dias após a adjudicação definitiva aprovada pelo órgão executivo desta Câmara Municipal.

Paços do Município de Gondomar, 6 de Novembro de 2014

Por delegação do Presidente da Câmara

O Vereador

(Dr. Carlos Brás)



Lote 61



Lote 62





CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

12. NOV 2014

83
Pau

CAMPANHA DE INCENTIVO AO COMÉRCIO LOCAL "NESTE NATAL COMPRE + LOCAL" -

PROPOSTA

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo Vereador Senhor Dr. Carlos Brás.

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por

unanimidade aprovar a proposta anexa.



12. NOV 2014

84-
Kéu

PROPOSTA

Data: 06 de Novembro de 2014

Assunto: Campanha de incentivo ao comércio local "*Neste Natal Compre + Local*"

Conclusão
p/ a reunião
J. J.!

No âmbito da missão do Desenvolvimento Económico, considera-se fulcral a definição de estratégias de desenvolvimento económico e a implementação de iniciativas que permitam a promoção, revitalização e dinamização do comércio local de Gondomar.

Neste sentido, propõe-se a realização da iniciativa "*Neste Natal Compre + Local*", com o intuito de incentivar o comércio local durante a época natalícia de 2014.

Durante o período de vigência da campanha, por cada compra no valor de €40,00 (quarenta euros) efetuada nas lojas aderentes, será atribuído um cupão. No final da campanha será realizado um sorteio, no qual serão atribuídos prémios que consistem em bens e serviços prestados, maioritariamente, por empresas locais.

Face ao exposto, **Propõe-se:**

Que a Exma. Câmara Municipal delibere:

- Autorizar a realização da Campanha de Incentivo ao Comércio Local "*Neste Natal Compre + Local*" a decorrer entre 01 de Dezembro de 2014 e 06 de Janeiro de 2015;
- Autorizar a despesa com a iniciativa no valor total de € 8.500,00 (oito mil e quinhentos euros), de acordo com a seguinte estimativa orçamental:



CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

PELOURO DO DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E EMPREENDEDORISMO

12. NOV 2014

85
V. G. M.

- Publicidade (outdoors e mupies): € 4.000€ (quatro mil euros)
- Divulgação na Comunicação Social: € 1.500 (mil e quinhentos euros)
- Serviços Gráficos € 1.000,00 (mil euros)
- Prémios: € 2.000,00 (dois mil euros)

Por delegação do Presidente da Câmara

O Vereador

(Dr. Carlos Brás)

CABIMENTO	
Ref:	NATAL+PUBL
S. Reg:	D.E.
C. Contas:	
Doc. nº:	07000017

Nº CAB 8402

CABIMENTO	
Ref:	NATAL+SERV
S. Reg:	D.E.
C. Contas:	
Doc. nº:	07000025

Nº CAB 8403

CABIMENTO	
Ref:	NATAL+PREM
S. Reg:	D.E.
C. Contas:	
Doc. nº:	07000025

Nº CAB 8404



CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

12. NOV 2014

86

86

**AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE SANTA BÁRBARA – UTILIZAÇÃO DA PISCINA MUNICIPAL DE
FÂNZERES – PROTOCOLO DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO – PROPOSTA**

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto
identificado em epígrafe, apresentada pela Vereadora Senhora Dr^a. Sandra Brandão.

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para
conhecer da questão, deliberou, por

unanimidade aprovar a proposta
anexa.



CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

DIVISÃO DE DESPORTO E GESTÃO DE EQUIPAMENTOS
DESPORTIVOS

11.2.NOV.2014

87
P. Reis

CONC
P. Reis

PROPOSTA

O Agrupamento Escolas de Santa Bárbara solicitou à Câmara a utilização da Piscina Municipal de Fânzeres para poder proporcionar aos alunos das escolas do 1º Ciclo do Ensino Básico do Agrupamento a possibilidade de desfrutarem de aulas de natação, nas Piscinas Municipais de Fânzeres, no âmbito do Projeto NADANDO PARA CRESCER.

Considerando que:

A educação para o Desporto junto das crianças é uma tarefa que necessita da cooperação institucional entre as Autarquias e os Estabelecimentos de Ensino, a qual deve ser promovida desde a sua entrada para o sistema de ensino.

O enquadramento técnico especializado e a disponibilização de instalações desportivas com as condições necessárias para a utilização por parte destes adolescentes e jovens, são premissas fundamentais para o sucesso destas ações que visam a melhoria da sua saúde e contribuem para a sociabilização.

A diversificação das atividades de complemento curricular a fim de se articular com as atividades letivas, essenciais para o sucesso escolar dos alunos.

Atendendo a que a utilização das Piscinas Municipais por estes alunos não colide com o uso por parte da comunidade local, atendendo à programação diária, mensal e anual daquela instalação;

Considerando, ainda, que a Tabela de Taxas e Preços a Praticar nas Piscinas Municipais, que integra o Regulamento Geral das Piscinas do Município de Gondomar, actualmente em vigor, esclarece no capítulo das Isenções que: *"Estão isentas de pagamento de taxas as Escolas Oficiais e Associações que prossigam fins não lucrativos abrangidas por projetos, protocolos ou contrato-programa de Desenvolvimento Desportivo a levar a péla Câmara Municipal de Gondomar"*;

Proponho:

Que a Ex.ma Câmara delibere:

1. Celebrar o Protocolo de Desenvolvimento Desportivo anexo, que se considera fazer parte integrante desta proposta, com o Agrupamento Escolas de Santa Bárbara.
2. Conferir poderes ao Ex.mo Senhor Presidente da Câmara, para outorgar o mesmo.

Gondomar, 07 de Novembro de 2014.

Por Delegação do Presidente
A Vereadora do Desporto

(Dr.ª Sandra Brandão)



PROTOCOLO DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

Entre:

O MUNICÍPIO DE GONDOMAR, pessoa coletiva n.º 506 848 957, com sede na Praça Manuel Guedes em Gondomar, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Marco Martins, como **PRIMEIRO OUTORGANTE**

O AGRUPAMENTO DE ESCOLAS SANTA BÁRBARA, Pessoa Coletiva n.º 600 075 478, com sede na Rua Alto de Barreiros, 790, em Fânzeres, representado pela sua Diretora, Dr.ª Susana Sistelo, como **SEGUNDO OUTORGANTE**

é estabelecido o seguinte protocolo de cooperação:

ARTICULADO

A educação para o Desporto junto dos jovens é uma tarefa que necessita da cooperação institucional entre as Autarquias e os Estabelecimentos de Ensino, a qual deve ser promovida desde a sua entrada para o sistema de ensino.

Incumbe às Autarquias Locais, a promoção e a generalização da atividade física, enquanto instrumento essencial para a melhoria da condição física, da qualidade de vida e da saúde dos cidadãos – n.º 1, art.º 6º, da Lei 5/2007, de 16 de janeiro (Lei Bases da Atividade Física e do Desporto);

O enquadramento técnico especializado e a disponibilização de instalações desportivas com as condições necessárias para a utilização por parte destes jovens, são premissas fundamentais para o sucesso destas ações que visam a melhoria da sua saúde e contribuem para a sociabilização.

Considerando a proposta efetuada pelo Agrupamento Escolas de Santa Bárbara no sentido de proporcionar aos alunos das escolas do 1º Ciclo do Ensino Básico a possibilidade de desfrutarem de aulas de natação, nas Piscinas Municipais de Fânzeres, como complemento curricular a fim de se articular com as atividades letivas, essenciais para o sucesso escolar dos alunos.

Atendendo à importância do desporto, no domínio de uma política para a juventude, destinado a proporcionar uma ocupação ativa e saudável dos tempos livres dos jovens, de modo a facilitar a sua inserção na sociedade

Considerando que o Município de Gondomar possui instalações desportivas - as Piscinas Municipais de Fânzeres, cuja utilização é do maior interesse para o Segundo Outorgante de forma a poder proporcionar esta possibilidade aos seus alunos;

Considerando que a utilização das Piscinas Municipais por estes alunos não colide com o uso por parte da comunidade local, atendendo à programação diária, mensal e anual daquela instalação;



Acordam as partes em estabelecer este protocolo de cooperação que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente protocolo de desenvolvimento desportivo tem como objeto a cooperação entre os outorgantes visando a utilização das Piscinas Municipais de Fânzeres pelos alunos das escolas do 1º Ciclo do Ensino Básico, do Agrupamento Escolas de Santa Bárbara.

Cláusula 2.ª

Apoio a conceder

O apoio a conceder ao Segundo Outorgante ao abrigo deste protocolo, para a prossecução da Cláusula Primeira, estima-se na quantia de 5.409,60 €, revestindo a seguinte modalidade: cedência gratuita e temporária das instalações pertencentes ao Município, sitas à Rua das Tulipas, em Fânzeres, sendo a utilização de duas aulas semanais de 45 minutos, em três pistas da Piscina Municipal de Fânzeres (Tanque Pequeno), ao longo do período de vigência do protocolo, o qual se estima em 27 semanas.

Cláusula 3.ª

Deveres do 2.º Outorgante

Para prossecução deste objetivo o Segundo Outorgante compromete-se a colaborar com o Primeiro Outorgante no seguinte:

- Efetuar o enquadramento técnico das aulas de Natação dos alunos.
- Cumprir e fazer cumprir o Regulamento das Piscinas Municipais.
- Comunicar, atempadamente, ao Primeiro Outorgante caso efetue o cancelamento da sua atividade, para que, se necessário, possam ser ajustados horários dos restantes utilizadores.
- Aceitar o cancelamento ou transferência das suas aulas, caso se verifique a necessidade de realização de trabalhos de manutenção e em situações que manifestamente desaconselhem a utilização daquele espaço.

Cláusula 4.ª

Deveres do 1.º Outorgante

Durante o período de vigência do presente protocolo, o Primeiro Outorgante compromete-se a:

- Ceder, gratuitamente, três pistas (Tanque Pequeno) das Piscinas Municipais de Fânzeres para aulas de natação que decorrerão conforme planificação indicada na cláusula segunda.
- Comunicar, atempadamente, ao Segundo Outorgante a impossibilidade de utilização das piscinas caso se verifique a necessidade de realização de trabalhos de manutenção, ou outras que desaconselhem e/ou não permitam a utilização daquele espaço.

Cláusula 5ª

Fiscalização e Controlo

O acompanhamento e controlo do presente Protocolo de Cooperação são feitos pelo Primeiro Outorgante, assistindo-lhe o direito de, por si ou por terceiros, fiscalizar a sua execução.



CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

DIVISÃO DE DESPORTO E GESTÃO DE EQUIPAMENTOS
DESPORTIVOS

12. NOV 2014

90
V. Gu

Cláusula 6ª

Vigência

O presente protocolo tem início após a sua assinatura, mantendo-se em vigor até 30 de junho de 2015.

Cláusula 7ª

Revisão

Qualquer revisão ou adaptação do presente protocolo carece de prévio acordo escrito de ambos os outorgantes, tendo em consideração os regulamentos e demais legislação em vigor.

Cláusula 8ª

Incumprimento e rescisão

O incumprimento das obrigações emergentes do presente Protocolo de Cooperação ou desvio dos seus objetivos pelo Segundo Outorgante, constitui justa causa de rescisão do mesmo, implicando a devolução dos valores recebidos, bem como, dos valores correspondentes aos encargos suportados pelo Município, para além da responsabilidade financeira e criminal aplicável.

Gondomar, ____ de _____ de 2014

O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante

(Drº Marco André Martins)



CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

12. NOV 2014

99
P. Ceu

**JUNTA DE FREGUESIA DE RIO TINTO - PISCINA MUNICIPAL DE RIO TINTO - PROTOCOLO DE
DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO - PROPOSTA**

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto
identificado em epígrafe, apresentada pela Vereadora Senhora Dr^a. Sandra Brandão.

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para
conhecer da questão, deliberou, por

unanimidade aprovar a proposta
anexa.



12. NOV 2014

CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

DIVISÃO DE DESPORTO E GESTÃO DE EQUIPAMENTOS
DESPORTIVOS

PROPOSTA

A Junta de Freguesia de Rio Tinto solicitou, à Câmara Municipal de Gondomar a utilização da Piscina Municipal de Rio Tinto no âmbito do recente projeto denominado "Universidade Sénior de Rio Tinto"

Sendo o supra identificado projeto vocacionado para a ocupação de tempos livres dos indivíduos que se sintam motivados para a aprendizagem constante de diversas matérias teóricas e práticas, adquirindo conhecimentos em múltiplas áreas.

Considerando que o papel das Instituições nesta área ser fundamental e digno de reconhecimento, pela qualidade do serviço prestado e pela proximidade à população.

Atendendo a que, no contexto da ação destas instituições, o Desporto, particularmente as modalidades praticadas em meio aquático surgem como um importante meio de melhoria da Saúde, de ocupação dos tempos livres e de integração social plena.

Considerando que é função da Câmara Municipal de Gondomar o apoio social aos seus munícipes e a promoção da prática desportiva junto de todos os escalões etários da sua população.

Atendendo a que a utilização do tanque pequeno, por um período de 45 minutos por semana, não colide com a programação normal de utilização das piscinas.

Considerando que a Tabela de Taxas e Preços a Praticar nas Piscinas Municipais, que integra o Regulamento Geral das Piscinas do Município de Gondomar em vigor, esclarece no capítulo das Isenções que: *"Estão isentas do pagamento de taxas as Escolas Oficiais e associações que prossigam fins não lucrativos abrangidas por projetos, protocolos ou contratos-programa de desenvolvimento desportivo, a levar a efeito pela Câmara Municipal de Gondomar"*.

Proponho:

Que a Ex.ma Câmara delibere:

1. Celebrar o Protocolo de Desenvolvimento Desportivo anexo, que se considera fazer parte integrante desta proposta, com a Junta de Freguesia de Rio Tinto.
2. Conferir poderes ao Ex.mo Senhor Presidente da Câmara, para outorgar o mesmo.

Gondomar, 07 de Novembro de 2014.

Por delegação do Presidente da Câmara
A Vereadora do Desporto

(Dr.ª Sandra Brandão)



93
Pleu

PROTOCOLO DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

Entre:

O Município de Gondomar, Pessoa Coletiva n.º 506 848 957, com sede na Praça Manuel Guedes em Gondomar, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Dr. Marco Martins, a seguir mencionado como Primeiro Outorgante, e;

A Junta de Freguesia de Rio Tinto, Pessoa Coletiva n.º 506 909 379, com sede na Largo do Mosteiro, s/n, em Rio Tinto, representado pelo Presidente da Junta de Freguesia Nuno Filipe Brito da Fonseca, a seguir mencionado como Segundo Outorgante,

é estabelecido o seguinte "protocolo de cooperação":

ARTICULADO

Considerando,

que o projeto desenvolvido pela Junta de Freguesia de Rio Tinto, denominado "Universidade Sénior de Rio Tinto" está vocacionado para a ocupação de tempos livres dos indivíduos que se sintam motivados para a aprendizagem constante de diversas matérias teóricas e práticas, adquirindo conhecimentos em múltiplas áreas;

que o papel das Instituições nesta área é fundamental e digno de reconhecimento, pela qualidade do serviço prestado e pela proximidade à população;

que, incumbe às Autarquias Locais, a promoção e a generalização da atividade física, enquanto instrumento essencial para a melhoria da condição física, da qualidade de vida e da saúde dos cidadãos – n.º 1, art.º 6º, da Lei 5/2007, de 16 de janeiro (Lei Bases da Atividade Física e do Desporto);

que no contexto da ação destas instituições, o Desporto, particularmente as modalidades praticadas em meio aquático surgem como um importante meio de melhoria da Saúde, de ocupação dos tempos livres e de integração social plena;

o papel das Instituições nesta área é fundamental e digno de reconhecimento, pela qualidade do serviço prestado e pela proximidade à população. De todas as atividades desportivas, as que se desenvolvem em meio aquático são consideradas as mais adequadas a este escalão, já que evitam esforços e contactos físicos habitualmente potenciadores de lesões;

que é função da Câmara Municipal de Gondomar o apoio social aos seus munícipes e a promoção da prática desportiva junto de todos os escalões etários da sua população;

que o Município de Gondomar possui instalações desportivas – as Piscinas Municipais de Rio Tinto, cuja utilização é do maior interesse para o Segundo Outorgante de forma a poder criar mais uma valência no apoio prestado aos idosos;



CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

DIVISÃO DE DESPORTO E GESTÃO DE EQUIPAMENTOS
DESPORTIVOS

12. NOV 2014

94
M. C. C.

que a utilização das Piscinas Municipais pela instituição não colide com o uso por parte da comunidade local, atendendo à programação diária, mensal e anual daquela instalação,

que o apoio social se reveste de um inegável interesse público;

Acordam as partes em estabelecer este protocolo de cooperação que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª

Objecto

O presente Protocolo tem como objeto a cooperação entre os outorgantes visando a utilização das Piscinas Municipais pelos utentes inscritos na Universidade Sénior de Rio Tinto, a utilização será de uma aula por semana, no tanque pequeno, com um professor.

Cláusula 2ª

Apoios a conceder

Os apoios a conceder ao Segundo Outorgante ao abrigo do presente Protocolo de Cooperação, para prossecução da Cláusula Primeira, estimam-se na quantia de 2.017€, revestindo a seguinte modalidade: cedência gratuita e temporária das instalações pertencentes ao Município, sitas à Rua do Mosteiro, em Rio Tinto, sendo a utilização de uma aula semanal de 45 minutos com professor, no tanque pequeno, ao longo do período de vigência do protocolo, o qual se estima em 37 semanas.

Cláusula 3ª

Deveres do 2º Outorgante

Para a prossecução deste objetivo o Segundo Outorgante compromete-se a colaborar com o Primeiro Outorgante no seguinte:

- a) Cumprir e fazer cumprir o Regulamento das Piscinas Municipais.
- b) Comunicar, antecipadamente, ao Primeiro Outorgante sempre que efetue o cancelamento da sua atividade, para que, se necessário, possam ser ajustados horários dos restantes utilizadores;
- c) Disponibilizar os horários de utilização concedidos sempre que se verifique a necessidade de realização de atividades desportivas de interesse relevante, organizadas ou apoiadas pelo Primeiro Outorgante;
- d) Aceitar o cancelamento ou transferência das suas aulas, quando da realização de trabalhos de manutenção e em situações que manifestamente desaconselhem a utilização daquele espaço.

Cláusula 4ª

Deveres do 1º Outorgante



CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

DIVISÃO DE DESPORTO E GESTÃO DE EQUIPAMENTOS
DESPORTIVOS

12.NOV.2014

95
P6u

Durante o período de vigência do presente protocolo, o Primeiro Outorgante compromete-se a:

- a) Ceder, gratuitamente, o Tanque Pequeno das Piscinas Municipais de Rio Tinto com disponibilização de um professor, para uma aula semanal de 45 minutos, em horário a acordar, à segunda-feira.
- b) Comunicar, atempadamente, ao Segundo Outorgante a impossibilidade de utilização das Piscinas aquando da realização de trabalhos de manutenção, de atividades promovidas pela Câmara, ou outras que desaconselhem e/ou não permitam a utilização daquele espaço.

Cláusula 5ª **Fiscalização e Controlo**

O acompanhamento e controlo do presente Protocolo de Cooperação são feitos pelo Primeiro Outorgante, assistindo-lhe o direito de, por si ou por terceiros, fiscalizar a sua execução.

Cláusula 6ª **Vigência**

O presente protocolo tem início após a sua assinatura, mantendo-se em vigor até 31 de julho de 2015.

Cláusula 7ª **Revisão**

Qualquer revisão ou adaptação do presente protocolo carece de prévio acordo escrito de ambos os outorgantes, tendo em consideração os regulamentos e demais legislação em vigor.

Cláusula 8ª **Incumprimento e rescisão**

O incumprimento das obrigações emergentes do presente Protocolo de Cooperação ou desvio dos seus objetivos pelo Segundo Outorgante, constitui justa causa de rescisão do mesmo, implicando a devolução dos valores recebidos, bem como, dos valores correspondentes aos encargos suportados pelo Município, para além da responsabilidade financeira e criminal aplicável.

Gondomar, ____ de ____ de 2014

O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante

(Dr.º Marco André Martins)



12. NOV 2014

96
Pleu

[Handwritten signature]

CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

**FORNECIMENTO DE SOFTWARE TIPO MICROSOFT OU EQUIVALENTE, EM VOLUME
"ENTERPRISE AGREEMENT" GOVERNO**

Presente à consideração da Câmara, a informação que adiante segue, sobre o assunto
identificado em epígrafe, prestada pelo Gabinete de Tecnologias da Informação.

A Câmara, ciente da informação anexa e depois de se certificar que é competente para
conhecer da questão, deliberou, por *unanimidade aprovar a aquisição*
do software, nos termos da informação e documentos
anexos.

Empty lined area for additional text or signature, crossed out by a diagonal line.



97
V. Gen

Requisição de Material Nº 145/2014

SGD 145/2014

05/11/2014

DESPACHO

Ao Exm.º Sr. Presidente da Câmara
para autorizar o agendamento para Reunião de
Câmara.

6, 11, 2014

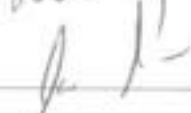
Por delegação do Presidente,
O Vereador


(Eng.º Tec. Helder Figueiredo)

Para Exmo. Sr. Vereador
Eng.º Helder Figueiredo

Destino Tecnologias da Informação

Local de
Entrega Tecnologias da Informação

CONVENCIONADO
em 06/11/2014


Como é do conhecimento de V. Ex.ª, os sistemas informáticos do Município são suportados em tecnologia Microsoft, devendo ser garantida a sua permanente atualização bem como o correto licenciamento de todos os equipamentos.

Assim, e por forma a garantir a regularização e atualização do licenciamento Microsoft, até 31/08/2017, é necessário adquirir:

- Renovação do suporte e manutenção para o software existente;
- Licenciamento adicional, incluindo upgrade de versões (software assurance);
- Fornecimento de serviços webcloud em plataforma Microsoft Azure ou equivalente.

O custo estimado para este fornecimento de software é de 300.000,00€ (trezentos mil euros), acrescidos de IVA, devendo o pagamento ser efetuado em três prestações.

Anexo os seguintes documentos necessários para a elaboração do procedimento:

- Clausulas técnicas;
- Modelo da proposta;
- Comprovativo de cabimento prévio.

À consideração de V. Ex.ª,

A Especialista de Informática


(Dr.ª Sara Roma)



CADERNO DE ENCARGOS

ANEXO B

FORNECIMENTO DE SOFTWARE TIPO MICROSOFT OU EQUIVALENTE, EM VOLUME "ENTERPRISE AGREEMENT" GOVERNO

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 1.ª

Enquadramento

Com o presente concurso, o Município de Gondomar pretende adquirir:

- Componente 1 - Renovação do suporte e manutenção para o software Microsoft existente;
- Componente 2 - Licenciamento adicional, incluindo upgrade de versões (software assurance);
- Componente 3 – Fornecimento de serviços webcloud em plataforma Microsoft Azure ou equivalente.

Cláusula 2.ª

Responsabilidade do fornecedor

O Fornecedor do programa de licenciamento deve:

- Apoiar o Município na gestão do programa de licenciamento ao longo dos três anos, a nível de acompanhamento comercial, no licenciamento, esclarecimento de dúvidas e apoio técnico;
- Responsabilizar-se pela coordenação de projetos que o Município venha a executar, no âmbito dos serviços adicionais motivados pelo programa de licenciamento.

Cláusula 3.ª

Plataforma existente

As quantidades e versões do software Microsoft a incluir são as identificadas no artigo 5º.



99
P. Geu
/

As aplicações ERP do Município são do fornecedor AIRC – Associação Informática da Região Centro, constantes da plataforma AIRC2000 e MyNet, com base de dados IBM Informix. O ERP existente tem como uma das funcionalidades a integração direta com ferramentas de produtividade Microsoft (Word e Excel).

Relativamente a outras bases de dados existentes estão assentes em tecnologia Microsoft SQL Server.

Nos postos cliente, o ERP do Município apenas suporta sistemas operativos Microsoft.

Cláusula 4.ª

Características Mínimas do Licenciamento

O programa de licenciamento deverá ter as seguintes características mínimas:

- Garantir a atualização de todo o software, incluindo upgrade de versões (software assurance), sem custos adicionais;
- Incluir a entrega de atualizações e novas versões dos diferentes softwares;
- Incluir no mínimo dois incidentes de suporte do fabricante por telefone;
- Disponibilizar no mínimo trinta Voucher's de formação, em entidades credenciadas pelo fabricante;
- Incluir suporte técnico ilimitado através de recursos on-line;
- Disponibilizar plataforma de e-learning, acessível a todos os colaboradores;
- Disponibilizar pesquisa assistida, baseada na Web, entre o pessoal de suporte do fabricante e os utilizadores;
- Disponibilizar acesso a newsgroups monitorizados pelo pessoal de suporte do fabricante.
- Disponibilizar o mínimo de quarenta e quatro licenças para backup passivo para recuperação de desastres.

Após a cessação do programa de licenciamento, as licenças deverão tornar-se perpétuas e irrevogáveis.

Cláusula 5.ª

Licenciamento a fornecer

Pretende-se um programa de licenciamento por volume, do tipo Microsoft Enterprise Agreement ou solução equivalente.

As atualizações das licenças dos servidores deverão ser fornecidas em inglês e as licenças dos postos de trabalho em português.

As quantidades e os produtos a incluir neste programa de licenciamento são os constantes da seguinte tabela, ou equivalentes:

1. Componente 1 – Renovação do suporte e manutenção para o software Microsoft existente

Renovação do suporte e manutenção, incluindo upgrade de versões (software assurance) para o software Microsoft existente no seu parque informático:



100
Pleu

Nr Licenças	Descrição	Versão atual
371	Licença Microsoft Office Desktop Pro, incluindo: – Upgrade da versão do sistema operativo; – Última versão da licença Microsoft Office Profissional; – Licenças Core CAL(Windows Server CAL, Exchange CAL, SMS CAL, Sharepoint CAL); – Licenças SQL CAL	2013
33	Licença Microsoft Windows Server Standard	2012 Release 2
1	Licença Microsoft SQL Server Standard	2014
1	Licença Microsoft System Center Standard	2012 Release 2
2	Licença Microsoft Exchange Server Standard	2013
2	Licença Microsoft Exchange Server Enterprise	2013
1	Licença Microsoft Visio Professional	2013

2. Componente – Licenciamento adicional, incluindo upgrade de versões (software assurance)

Nr Licenças	Descrição
72	Licença Microsoft Office Desktop Pro, incluindo: – Upgrade da versão do sistema operativo; – Última versão da licença Microsoft Office Profissional; – Licenças Core CAL(Windows Server CAL, Exchange CAL, SMS CAL, Sharepoint CAL); – Licenças SQL CAL
1	Licença Microsoft Windows Server Datacenter
3	Licença Microsoft System Center Datacenter
1	Licença Microsoft System Center Standard
15	Licença Microsoft Windows Remote Desktop Services to device Core CAL
15	Licença Microsoft Office 365 Plan E3 Cloud AddOn to device Core CAL

3. Componente - Disponibilização de serviços em plataforma Microsoft Azure ou equivalente

Disponibilização dos seguintes elementos Webcloud em plataforma Microsoft Azure ou equivalente:

Quantidade	Descrição
1	Máquina Virtual para executar funções de Domain Controller (1 CPU Core, 1,75GB RAM, sistema operativo Microsoft Windows)
1	Máquina virtual para executar funções de File Server (2 CPU Core, 3,5GB RAM, sistema operativo Microsoft Windows)
1	Capacidade de armazenamento de 2TB para replicação de File Server
1	Capacidade de armazenamento de 100GB para replicação máquinas virtuais



12. NOV 2014

CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

GABINETE DE TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO

Handwritten signature

Quantidade	Descrição
1	Máquina virtual para executar funções de Backup Server (2 CPU Core, 3,5GB RAM, sistema operativo Microsoft Windows)
1	Capacidade de armazenamento de 4TB para backup
1	Sistema de comunicações seguras (VPN) com um mínimo de 1TB de download incluído e upload ilimitado



102
10/11/2014

ANEXO A – Modelo da Proposta (*)

FORNECIMENTO DE SOFTWARE TIPO MICROSOFT OU EQUIVALENTE, EM VOLUME "ENTERPRISE AGREEMENT" GOVERNO

..... (indicar nome, número de documento de identificação fiscal, morada e sede ou firma), tendo tomado conhecimento do concurso público para a apresentação de proposta para fornecimento de **SOFTWARE TIPO MICROSOFT OU EQUIVALENTE, EM VOLUME "ENTERPRISE AGREEMENT" GOVERNO**, obriga-se a prestar o fornecimento de acordo com o estipulado no respetivo caderno de encargos, até 31 de agosto de 2017, pelo preço de € _____, acrescido de I.V.A à taxa legal em vigor.

Software tipo Microsoft ou equivalente, em volume "Enterprise Agreement" Governo (valores do licenciamento até 31/08/2017)	Quantidade	Preço Unitário (s/iva)	Preço Total (s/iva)
	(A)	(B)	(C) = (A) x (B)
Componente 1			
Renovação do suporte e manutenção para o software Microsoft existente			
Licença Microsoft Office Desktop Pro	371	(...)	(...)
Licença Microsoft Windows Server Standard	33	(...)	(...)
Licença Microsoft SQL Server Standard	1	(...)	(...)
Licença Microsoft System Center Standard	1	(...)	(...)
Licença Microsoft Exchange Server Standard	2	(...)	(...)
Licença Microsoft Exchange Server Enterprise	2	(...)	(...)
Licença Microsoft Visio Professional	1	(...)	(...)
Componente 2			
Licenciamento adicional, incluindo upgrade de versões (software assurance)			
Licença Microsoft Office Desktop Pro	72	(...)	(...)
Licença Microsoft Windows Server Datacenter	1	(...)	(...)
Licença Microsoft System Center Datacenter	3	(...)	(...)
Licença Microsoft System Center Standard	1	(...)	(...)
Licença Microsoft Windows Remote Desktop Services	15	(...)	(...)
Licença Microsoft Office 365 Plan E3 Cloud AddOn to device Core CAL	15	(...)	(...)
Componente 3			
Disponibilização de serviços em plataforma Microsoft Azure ou equivalente			
Máquina Virtual para executar funções de Domain Controller	1	(...)	(...)
Máquina virtual para executar funções de File Server	1	(...)	(...)
Capacidade de armazenamento de 2TB para replicação de File Server	1	(...)	(...)
Capacidade de armazenamento de 100GB para replicação máquinas virtuais	1	(...)	(...)
Máquina virtual para executar funções de Backup Server	1	(...)	(...)
Capacidade de armazenamento de 4TB para backup	1	(...)	(...)
Sistema de comunicações seguras (VPN) com um mínimo de 1TB de download incluído e upload ilimitado	1	(...)	(...)
TOTAL GERAL DA PROPOSTA			(...)

(*) Poderão ser adicionadas novas linhas, com vista à adequada avaliação dos itens constantes da proposta



12. NOV 2014

103
106

Software tipo Microsoft ou equivalente, em volume "Enterprise Agreement" Governo	Valor
Características do Licenciamento	
Atualização de todo o software, incluindo upgrade de versões (software assurance), sem custos adicionais	Sim/Não
Entrega de atualizações e novas versões dos diferentes softwares;	Sim/Não
Número de incidentes de suporte do fabricante por telefone	{...}
Número de Voucher's de formação, em entidades credenciadas pelo fabricante	{...}
Suporte técnico ilimitado através de recursos on-line	Sim/Não
Plataforma de e-learning, acessível a todos os colaboradores	Sim/Não
Pesquisa assistida, baseada na Web, entre o pessoal de suporte do fabricante e os utilizadores	Sim/Não
Acesso a newsgroups monitorizados pelo pessoal de suporte do fabricante	Sim/Não
Número de licenças para backup passivo para recuperação de desastres.	{...}
Outros elementos a preencher pelo concorrente (opcional)	



CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

GABINETE DE CONTABILIDADE

INFORMAÇÃO

Para o procedimento por concurso público para o fornecimento de software tipo Microsoft em volume "Enterprise Agreement", informa-se que a despesa respetiva, será contemplada no orçamento para o ano de 2015, no valor de 100 000,00 € + IVA.

Gondomar, 05 de novembro de 2014,

A Coordenadora Técnica,

Isabel Ascensão
(Isabel Ascensão)

Lurdes Vieira

12. NOV 2014

105
Pleu
/

De: Anabela Freire Sousa
Enviado: segunda-feira, 3 de Novembro de 2014 17:54
Para: Lurdes Vieira
Assunto: FW: Pedido de cabimento prévio - Licenciamento Microsoft

Anabela Freire Sousa
Chefe de Divisão



GONDOMAR
Câmara Municipal

MUNICIPIO DE GONDOMAR
Divisão Financeira e Contabilidade

Praça Manuel Guedes T 224 660 542
4420-193 Gondomar F 224 660 538

www.cm-gondomar.pt

anabela.f.sousa@cm-gondomar.pt

Visto
04/11/2014

Respeito a Natureza, antes de imprimir veja se realmente é necessário.

Nota de confidencialidade: Esta mensagem poderá conter informação privilegiada e confidencial destinando-se exclusivamente ao destinatário da mesma. Se não é o destinatário da presente comunicação, agradecemos que nos informe e elimine a mensagem sem que a mesma seja divulgada, distribuída ou copiada. Obrigada.

De: Sara Roma
Enviada: segunda-feira, 3 de Novembro de 2014 17:25
Para: Anabela Freire Sousa
Assunto: Pedido de cabimento prévio - Licenciamento Microsoft

Boa tarde Dr.ª Anabela Sousa

Pretendemos solicitar a abertura de procedimento para o fornecimento de software tipo Microsoft em volume "Enterprise Agreement", sendo necessário para tal o seu cabimento prévio.

Com esta aquisição pretende-se o fornecimento de licenças de software e suas atualizações até 31/08/2017.

O custo estimado para este fornecimento de software é de 300.000,00€ (trezentos mil euros), acrescidos de IVA.

O pagamento deverá ocorrer em três prestações:

- 1ª prestação com a publicitação da adjudicação (previsivelmente em Fevereiro de 2015)
- 2ª prestação no início do 2º terço do período de licenciamento (previsivelmente Janeiro de 2016)
- 3ª prestação no início do 3º terço do período de licenciamento (previsivelmente Outubro de 2016)

Obrigada

Com os melhores cumprimentos,

Sara Roma

Esp. de Informática



GONDOMAR
Câmara Municipal

MUNICIPIO DE GONDOMAR
GABINETE DE TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO

Praça Manuel Guedes T 224 660 500
4420-193 Gondomar F 224 660 538

www.cm-gondomar.pt

sara.roma@cm-gondomar.pt



12.NOV.2014

106
Blau

CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

**"EB 2.3 DE RIO TINTO - PAVILHÃO GIMNODESPORTIVO E ACESSOS ENVOLVENTES -
AMPLIAÇÃO E REMODELAÇÃO - RIO TINTO" - CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL POR
PARTE DA C.I.P. CONSTRUÇÃO, S.A., A FAVOR DA EMPRESA EDILAGES - ENGENHARIA E
CONSTRUÇÃO, S.A. - PROPOSTA**

— Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto
identificado em epígrafe, apresentada pelo Senhor Presidente da Câmara. —

— A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para
conhecer da questão, deliberou, por

unanimidade aprovar a proposta
queixa.



CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

DEPARTAMENTO JURÍDICO E DE FISCALIZAÇÃO

12. NOV 2014

107
P. Gai

PROPOSTA

pl. novo
f. h

Considerando que:

- 1** – Por deliberação da Câmara Municipal de Gondomar, de 11 de dezembro de 2013, foi adjudicada à CIP – Construção, S.A., através de procedimento por concurso público, a empreitada de "E.B. de Rio Tinto – Pavilhão Gimnodesportivo e Acessos Envolventes – Ampliação e Remodelação – Rio Tinto";
- 2** – Em 4 de fevereiro de 2014, foi celebrado o respetivo contrato de empreitada;
- 3** – Através de requerimento veio a referida adjudicatária comunicar que a execução da empreitada tem relevado custos acrescidos, atendendo à deslocalização da obra na sua zona normal de trabalho, não dispondo de condições que permitam continuar a execução dos trabalhos e a sua conclusão, com cumprimento das obrigações legais e contratuais estabelecidas;
- 4** – Em virtude de tal facto, veio a adjudicatária, nos termos do artigo 316º e seguintes do Código dos Contratos Públicos (CCP), requerer autorização para proceder à cedência da sua posição contratual a favor da empresa Edilages – Engenharia e Construção, S.A., a qual veio expressamente acelar;
- 5** – Em 10 de novembro de 2014, foi prestada informação por parte do Departamento de Obras Municipais de onde consta que o valor correspondente à parte da obra por executar é de € 433.159,30, acrescido de IVA, bem como a data para a conclusão dos trabalhos, dia 17 de dezembro de 2014;
- 6** – Nos termos do artigo 319º do Código dos Contratos Públicos, a cessão da posição contratual, no decurso da execução do contrato, carece de autorização do contraente público, com base em proposta fundamentada do co-contratante e instruída com os elementos constantes do nº 2 do artigo 318º do mesmo diploma;



CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

DEPARTAMENTO JURÍDICO E DE FISCALIZAÇÃO

12. NOV 2014

108
P. G. M.

Assim, **PROPONHO** que a Câmara Municipal

- A) Delibere autorizar a cedência, por parte da C.I.P. Construção, S.A., acima melhor identificada, da posição contratual por ela detida no contrato de empreitada de "E.B. 2.3 de Rio Tinto - Pavilhão Gimnodesportivo e Acessos Envolventes - Ampliação e Remodelação - Rio Tinto", a favor da empresa Edilages - Engenharia e Construção, S.A., assumindo a cessionária para si todos os direitos e obrigações que cabiam à cedente por força do contrato inicial celebrado em 4 de fevereiro de 2014;
- B) Delibere que tal cedência, com data de conclusão da obra, no dia 17 de dezembro de 2014, e cujo valor correspondente à parte da obra por executar é de € 433.159,30, acrescido de IVA, fique condicionada à apresentação por parte da Cessionária, dos documentos de habilitação e apresentação da caução respetiva a favor do Dono da Obra, tudo nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Gondomar, 10 de novembro de 2014

O Presidente da Câmara,

(Dr. Marco Martins)

Patricia Reis

12.NOV 2014

32094
1011
109
PGR

De: Laurinda Cerqueira
Enviado: segunda-feira, 10 de Novembro de 2014 14:32
Para: Julia Ribeiro
Assunto: FW: Pedido de Cessão da Posição Contratual
Anexos: 20141110130051785.pdf

Dra. Júlia Ribeiro

Agradecia que desse entrada deste pedido.

Cumprimentos

Laurinda Lobo Cerqueira

Diretora de Departamento



MUNICÍPIO DE GONDOMAR
DEPARTAMENTO JURÍDICO E DE FISCALIZAÇÃO

Praça Manuel Guedes T 224 660 500
4420-193 Gondomar F 224 660 538

www.cm-gondomar.pt

laurinda.cerqueira@cm-gondomar.pt

As Dir
Julia e
pront.
Júlia
pront.
12.11.2014
f-11

Respeite a Natureza, antes de imprimir veja se realmente é necessário.

Nota de confidencialidade: Esta mensagem poderá conter informação privilegiada e confidencial destinando-se exclusivamente ao destinatário da mesma. Se não é o destinatário da presente comunicação, agradecemos que nos informe e elimine a mensagem sem que a mesma seja divulgada, distribuída ou copiada. Obrigada.

De: Pedro Machado - CIP, SA [<mailto:pedro.machado@cip-sa.pt>]
Enviada: segunda-feira, 10 de Novembro de 2014 13:16
Para: Laurinda Cerqueira
Cc: 'Pedro Vaz Baltazar'; carlos.peres@cip-sa.pt; 'Rui Gonçalves - CIP, SA'
Assunto: Pedido de Cessão da Posição Contratual

Exma. Sra. Dra. Laurinda Cerqueira

No seguimento das conversações sobre empreitada EB23 de Rio Tinto – Pavilhão Gimnodesportivo e acessos e envolventes, remetemos o pedido formal da cessão da posição contratual.

Com os melhores cumprimentos

Pedro Machado
Direção Geral



CIP Construção, SA
Apartado 185
3404-909 Oliveira do Hospital

T +351 238 606 125
E geral@cip-sa.pt



CRC de Oliveira do Hospital / Contribuinte 504 075 497 / Alvará 29 317 / Capital Social €600.000,00

12.NOV 2014

Alameda 29 317



110
V. Guedes

Exmo. Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Gondomar

Praça Manuel Guedes

4420-193 Gondomar

V/ Ref.:

N/ Ref.: 14-SEDE01-615

Data:

Data: 10/11/2014

(Agradecemos que mencione na sua resposta a ref.ª do presente documento)

Assunto: "Contrato de Empreitada nº 19/14 – E.B. 2.3 de Rio Tinto – Pavilhão Gimnodesportivo e Acessos Envolventes – Ampliação e Remodelação – Rio Tinto" – Pedido de autorização de cessão da posição contratual

Exmo. Senhor Presidente,

A CIP Construção, SA, empreiteiro no contrato identificado em assunto, vem requerer a V. Exa., nos termos dos artigos 316º e ss. do CCP, a autorização para cessão da sua posição contratual a favor de Edilages – Engenharia e Construção, SA, com os seguintes fundamentos:

Não obstante o empenho da CIP no decurso dos trabalhos, o normal desenvolvimento dos mesmos (sem prejuízo da suspensão da empreitada por falta de pagamentos) e o pontual cumprimento das suas obrigações contratuais, designadamente do prazo contratual, a execução da empreitada tem relevado para a CIP custos acrescidos, atendendo à deslocalização da obra na sua zona normal de trabalho, agravados pela suspensão da empreitada por falta de pagamentos.

Por outro lado, a CIP tem vindo a adoptar uma imediata estratégia empresarial de concentração geográfica de obras que executa no centro do País e com preço contratual superior ao do presente contrato, para fazer face à reestruturação que o sector da construção civil tem vindo a fazer fruto da crise económica e financeira que ele tem vindo a atravessar desde 2008.

Por isso, a CIP tem interesse em ceder a sua posição contratual no referido contrato de empreitada.

Acresce que, a empresa indicada para poder continuar a executar a obra em assunto é uma empresa local, conhecida desta Edilidade, capaz de executar a obra com menor custo do que a CIP, sem prejuízo do cumprimento das obrigações legais e contratuais.

Por outra banda, esta empresa é presentemente subempreiteira da obra, para os arranjos e trabalhos exteriores, que correspondem, grosso modo, aos trabalhos que, até ao final do contrato, de acordo com o planeamento da empreitada, faltam executar.

A mesma empresa tem disponibilidade para continuar os trabalhos na data da cessão da posição contratual, aportando todos os meios técnicos, materiais e humanos necessários para o efeito, com vista à conclusão da obra no prazo contratual.

No mais, a ora proposta cessionária não tem qualquer impedimento legal e, além disso, dispõe de capacidade técnica e legal para poder concluir a empreitada, sem qualquer perda de qualidade na



CONSTRUÇÃO
PORTUGAL

12. NOV 2014

Alameda 29 317



execução dos trabalhos. E sem qualquer acréscimo de custo expectável para o Dono da Obra em relação à execução a realizar pela CIP.

Pelo que, a cessionária também tem interesse na cessão da posição contratual da CIP.

Não existe qualquer facto ou indício que a cessão da posição contratual cuja autorização agora se requer seja susceptível de poder falsear as regras da concorrência.

E, por fim, o contrato de empreitada e o caderno de encargos não proíbem a cessão da posição contratual do empreiteiro.

Nestes termos requer-se a V. Exa. a autorização para a celebração da referida cessão da posição contratual.

Os documentos de habilitação do Cessionário serão entregues a solicitação do Dono da Obra.

Com os melhores cumprimentos,

De V. Exas.
Atenciosamente

A Administração



62 E1

12. NOV 2014

MUNICÍPIO MUNICIPAL DE GONDOMAR
FEI O ORIGINAL EM 10/11/14
Assinado

Exmo Senhor,

Presidente do Município de Gondomar

Praça Manuel Guedes

4420-193 Gondomar

.....
Simples

10 de Novembro de 2014

N/ Ref.º: AR14_019
.....

Exmo Senhor Presidente,

A empresa Edilages, S. A, empresa de engenharia e construção, contribuinte fiscal n.º 508 559 871, com sede na Rua Pedreira das Lages, vem pela presente comunicar que aceita a cessão de posição contratual que a CIP - Construção, S.A., contribuinte fiscal n.º 504 075 497, com sede na Aldeia de Nogueira 3404-909 Oliveira do Hospital, tem com o Município de Gondomar referente à empreitada "EB 2,3 Rio Tinto", nos termos exarados no respetivo contrato.

Sem outro assunto, subscrevemo-nos com a mais elevada estima e consideração.

Com os mais respeitosos cumprimentos.

EDILages S.A.
ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO
CONTRIBUINTE N.º 508 559 871
RUA PEDREIRA DAS LAGES - AP. 191
4564-009 PENAFIEL
TELEF: 255 215 300 - FAX: 255 215 301

12. NOV 2014



CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR
NÚCLEO MUNICIPAL DE APOIO JURÍDICO

CONTRATO DE EMPREITADA

Proc. n.º 19/14

Valor: € 943.159,30

ENTRE:

----- **MUNICÍPIO DE GONDOMAR**, com sede na Praça do Município, União das freguesias de Gondomar (S. Cosme), Valbom e Jovim, Município de Gondomar, pessoa colectiva número 506.848.957, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, **Dr. Marco André Santos Martins Lopes**, casado, natural da freguesia de Massarelos, Município do Porto, com domicílio profissional na Praça do Município, União das freguesias de Gondomar (S. Cosme), Valbom e Jovim, Município de Gondomar, e no uso dos poderes concedidos pela al. a) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, na sua actual redacção, **COMO PRIMEIRO OUTORGANTE**, -----

----- **E** -----

----- **CIP – CONSTRUÇÃO, S.A.**, com sede na Aldeia de Nogueira, na freguesia de Nogueira do Cravo, Município de Oliveira do Hospital, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Oliveira do Hospital, com o número único de matrícula e de identificação fiscal 504.075.497, titular do alvará de construção número 29317, representada pelo Presidente do Conselho de Administração, **Carlos Manuel Inácio Peres**, portador do Cartão de Cidadão número 11612013 4ZY2, válido até 25 de Dezembro de 2018, emitido pela República Portuguesa, com domicílio profissional na Aldeia de Nogueira, na freguesia de Nogueira do Cravo, Município de Oliveira do Hospital, com plenos poderes para este acto, conforme se verifica pela certidão permanente subscrita pela mesma Conservatória em 25 de Abril de 2008, válida até 7 de Novembro de 2014 e confirmada em 4 de Fevereiro de 2014, documento que se arquiva, **COMO SEGUNDO OUTORGANTE**. -----

----- **CONSIDERANDO QUE:** -----

----- - Por deliberação da Câmara Municipal de Gondomar, de 11 de Dezembro de 2013, foi adjudicado à segunda outorgante, através de procedimento por concurso público, a Empreitada de **“E.B. 2.3 de Rio Tinto – Pavilhão Gimnodesportivo e Acessos Envolventes –**

12.NOV.2014



CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR
NÚCLEO MUNICIPAL DE APOIO JURÍDICO

Ampliação e Remodelação – Rio Tinto”, pelo preço de novecentos e quarenta e três mil, cento e cinquenta e nove euros e trinta cêntimos; -----

----- - Ficam a fazer parte integrante do presente contrato o Projecto de Execução, o Caderno de Encargos, esclarecimentos, bem como, a proposta da adjudicatária, de 3 de Outubro de 2013, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 96º do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei 18/2008, de 29 de Janeiro, com as respectivas alterações; -----

----- - Foi comunicado aos concorrentes, através da plataforma electrónica, em 20 de Novembro de 2013, o relatório preliminar, para se pronunciarem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia; -----

----- Celebra-se o presente contrato de empreitada, com a segunda outorgante, através do seu legal representante, que se regerá nos termos e segundo as seguintes cláusulas: -----

PRIMEIRA: -----

(Objecto do Contrato) -----

----- O presente contrato tem por objecto a Empreitada de **“E.B. 2.3 de Rio Tinto – Pavilhão Gimnodesportivo e Acessos Envolventes – Ampliação e Remodelação – Rio Tinto”,** de acordo com a cláusula 1ª do Caderno de Encargos e demais documentos do procedimento de contratação. -----

SEGUNDA: -----

(Preço e Condições de Pagamento) -----

----- 1- Os trabalhos que constituem a Empreitada serão executados pelo preço de **novecentos e quarenta e três mil, cento e cinquenta e nove euros e trinta cêntimos**, de acordo com a lista de preços unitários, constante da proposta da adjudicatária, que aqui se dá como reproduzida, ficando a fazer parte integrante deste contrato. -----

----- 2- Os pagamentos ao Empreiteiro serão efectuados, de acordo com a cláusula 25ª do Caderno de Encargos. -----

----- 3- Não serão efetuados quaisquer pagamentos antes do Visto deste contrato pelo Tribunal de Contas. -----

12. NOV 2014



CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

NÚCLEO MUNICIPAL DE APOIO JURÍDICO

15
Pleu

TERCEIRA:

(Prazo)

Os trabalhos serão executados no prazo de **cento e oitenta dias**, nos termos do nº 1 do artigo 362º e 471º do CCP.

QUARTA:

(Revisão de Preços)

A revisão de preços, será efectuada de harmonia com a fórmula F-09 – Arranjos Exteriores, prevista no Despacho nº 1592/2004 (2ª série), publicado em Diário da República do dia 23 de Janeiro de 2004, e de acordo com o previsto na cláusula 29ª do Caderno de Encargos.

QUINTA:

(Prestação de caução)

Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, o segundo outorgante apresentou caução, nos termos dos artigos 88º e 89º do CCP, sob a forma de garantia bancária nº 391/2013-P, emitida em 30 de Dezembro de 2013, pelo Banco BIC Português, S.A., com sede em Lisboa, na Avenida António Augusto Aguiar, número 132, no valor de **quarenta e sete mil, cento e cinquenta e sete euros e noventa e sete cêntimos**, correspondente a 5% do montante da adjudicação.

SEXTA:

(Classificação Orçamental)

Para esta despesa está cabimentada a verba de **novecentos e quarenta e três mil, cento e cinquenta e nove euros e trinta cêntimos**, na rubrica 03.07.01.03.02 do Orçamento da Câmara Municipal de Gondomar, com o número sequencial de compromisso 17760.

SÉTIMA:

(Regime Jurídico do Contrato)

Nos casos omissos no presente contrato e demais documentos a ele anexos, observar-se-ão as disposições legais aplicáveis previstas no D.L. 18/2008, de 29 de Janeiro, que aprovou o Código dos Contratos Públicos, com as respectivas alterações.

12. NOV 2014



CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR
NÚCLEO MUNICIPAL DE APOIO JURÍDICO

216
P. 16

OITAVA:

(Imposto sobre o valor acrescentado)

Todos os valores e preços previstos no presente contrato, não incluem o imposto sobre o valor acrescentado.

NONA:

(Aprovação e Aceitação da Minuta do Contrato)

1- A minuta do presente contrato foi aprovada por deliberação da Câmara Municipal de Gondomar de 22 de Janeiro de 2014.

2- A minuta deste contrato foi tacitamente aceite pela adjudicatária, em 30 de Janeiro de 2014.

Pelos intervenientes, foi dito:

Que, aceitam para as suas representadas o presente contrato, nos termos e forma expressos, o qual vão assinar.

Ficam arquivados:

- Deliberações da Câmara Municipal de Gondomar de 11 de Dezembro de 2013 e 22 de Janeiro de 2014;

- Garantia bancária número nº 391/2013-P, emitida em 30 de Dezembro de 2013, pelo Banco BIC Português, S.A.;

- Alvará de construção válido até de 31 de Janeiro de 2015;

- Três certificados do Registo Criminal, emitidos pela Direcção-Geral da Administração da Justiça, do Ministério da Justiça, em 20 e 26 de Novembro de 2013 e 9 de Janeiro de 2014;

- Declaração emitida pelo Instituto da Segurança Social, I.P., emitida em 19 de Novembro de 2013;

- Certidão emitida pelo Serviço de Finanças de Oliveira do Hospital, em 19 de Novembro de 2013.

12.NOV.2014



CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

NÚCLEO MUNICIPAL DE ASSESSORIA JURÍDICA

----- Feito em duplicado, 4 de Fevereiro de 2014 -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA, -----

----- PELA CIP - CONSTRUÇÃO, S.A. -----



12. NOV 2014

228
Pleu

CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

INTERVENÇÃO DO PÚBLICO

— Nos termos dos números 1, 2 e 6, do artigo 49º, da Lei número 75/2013, de 12 de setembro, foi aberto o período de intervenção ao público, tendo-se verificado as intervenções registadas nos documentos anexos, bem como as que se seguem. —

— O Senhor Presidente da Câmara deu a palavra ao Senhor Presidente da Junta de Freguesia da União das Freguesias de Fânzeres e S. Pedro da Cova, que apresentou cumprimentos ao Executivo e a todos os presentes. Pediu a correção da designação de Urbanização de Ervedosa para Urbanização Bouça do Arco. Informou que já reportou à Câmara Municipal os problemas que mais afetam o território de S. Pedro da Cova, nomeadamente as ruas em terra, a questão social, considerando que S. Pedro da Cova é uma das localidades com maior índice de desemprego, sendo necessário a Câmara solicitar a intervenção junto do Poder Central para se encontrar soluções. —

— Referiu-se às potencialidades de S. Pedro da Cova, quer naturais, quer históricas que podem ser aproveitadas, nomeadamente área florestal, património mineiro, rio que atravessa o território, havendo necessidade de desenvolvimento económico e social. —

— O Senhor Presidente da Câmara respondeu dando nota de algumas das situações já resolvidas, nomeadamente a nível da intervenção social, como por exemplo a criação da “Orquestra Geração D’Ouro”, numa escola de S. Pedro da Cova. —

— - D. Patrícia Nunes (inscrição anexa) – Interveio em seu nome Albertina Moreira, expondo os problemas habitacionais que afetam a munícipe, respetivamente a falta de condições da habitação onde vive e o facto de a D. Patrícia Nunes e o marido estarem desempregados. —

— O Senhor Presidente da Câmara respondeu tendo referido as questões legais relativas à atribuição de habitação. Informou que vai entrar em vigor o Programa +Habitação que irá ajudar as famílias a outros níveis, nomeadamente alimentação. —



12. NOV 2014

209
P. Cu
/

CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

- - Sr. Altamiro Araújo – Referiu-se ao facto de o Bairro da Gandra sempre ter sido desprezado pela Câmara de Gondomar desde que foi construído. Já vive naquele local há 30 anos e nunca houve qualquer intervenção. Os telhados estão com as telhas partidas e as traves rachadas, entre outros problemas. Entregou documento ao Senhor Presidente da Câmara com soluções para resolução dos problemas que afetam as habitações.
- O Senhor Presidente deu conhecimento de que, quando chegou à Câmara havia um projeto para demolir o Bairro da Gandra e construir três blocos de habitação para realojar os moradores, projeto esse que foi posto de lado por este Executivo por ser considerado lesivo para os moradores. Informou que devido à falta de verbas será quase impossível uma intervenção de fundo em 2015, estando a ser orçamentado o arranjo dos telhados.
- - D. Cândida Ferreira – Concordou com tudo o que foi dito pelo Município que acabou de intervir. Entregou documento onde consta a exposição que enviou à Câmara sobre a necessidade das referidas obras, bem como a resposta dada à mesma.
- - Sr. Carlos Rodrigues – Agradeceu a aprovação da atribuição dos apoios ao associativismo, nomeadamente ao Clube Desportivo de S. Pedro da Cova, solicitando o empenho na resolução do problema da Associação Desportiva de S. Pedro da Cova.
- A Senhora Vereadora Dr.ª Sandra Brandão referiu que já reuniu com os responsáveis tendo sido discutidas algumas soluções para resolução do problema, dentro dos termos legais.
- - D. Sónia Barbosa – Pediu casa há Câmara há cerca de quatro anos e informou que o Sr. Presidente da Junta enviou à Câmara uma carta, há um ano, sobre o assunto. Referiu o facto de o seu agregado familiar ser constituído por seis pessoas e estar a viver num T1.
- O Senhor Presidente informou a Município que iria ser atendida pela Dr.ª Carlota Teixeira, Adjunta da Presidência no Setor da Habitação.
- - D. Maria Nazaré e D. Guilhermina Abreu – Referiram-se aos problemas de falta de obras que afetam as habitações do Bairro da Gandra.



12. NOV 2014

120
Heu
f

CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

— Sr. Joaquim Rosas – Agradeceu o facto de estar a ser dado andamento ao processo relativo à situação que expôs em anterior reunião pública.

— Pediu intervenção para resolução dos problemas de circulação relacionados com os sentidos de trânsito nas Ruas Eng.º Maia Bernardo e Tv.ª Senhora do Calvário, em Rio Tinto, tendo proposta a alteração dos sentidos para resolução do problema. Solicitou a colocação de sinalização indicativa de rua sem saída na Rua da Carvalha, em Fânzeres, bem como a limpeza da lixeira na rua onde vive.

— O Senhor Presidente da Câmara informou que a questão da Rua da Carvalha será resolvida e que relativamente à Rua Eng.º Maia Bernardo já está em estudo um projeto para resolução da situação. Quanto a situação da lixeira, o Senhor Vereador do Ambiente informou que já estava a reportar a situação.

— Sr. Fernando Ribeiro – Informou que na confluência da R. D. Pedro IV com a Rua das Camélias, na Bela Vista, existe uma casa, cujo proprietário se encontra em França, tendo o mesmo construído um muro de suporte que está em risco de ruir, constituindo grave perigo público.

— D. M.ª Teresa, D. M.ª da Graça, D. Rosa Sousa, D. Deolinda França e D. Ana Paula Ferreira – Mencionaram o mesmo problema, relativo à necessidade de intervenção nas habitações do Bairro da Gandra.

— O Senhor Presidente da Câmara informou que para uma intervenção de fundo seria necessária uma verba de seis milhões de euros e que a Câmara está a rever o orçamento para estudar a intervenção que pode ser feita.

— Agradeceu ao Senhor Presidente da Junta de Freguesia, bem como a participação de todos.



12. NOV 2014

INSCRIÇÃO PARA REUNIÃO PÚBLICA DA CÂMARA

CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

INTERVENÇÃO NA REUNIÃO PÚBLICA DE 12- Novembro-2014

Inscrição nº 4

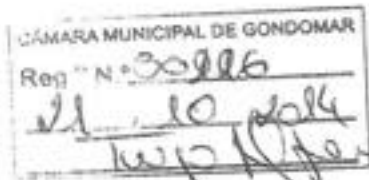
Nome: Patricia Isabel Martins Nunes

Morada: Estrada D. Miguel, 3147, casa 1

Freguesia: Fânzeres

Telefone: 938924868

Data de inscrição: 21/10/2014



Assunto: Habitação Social

Local: Gondomar

Freguesia: Fânzeres

Descrição do assunto: Munícipe está inscrita na habitação, onde recebeu uma carta que diz que não tem direito habitação social.

Ao

Gabinete Orçãos
Autárquicas

Para os devidos efeitos

21-10-2014

A Diretora do Departamento de Relacionamento
com a Cidadão e Modernização Administrativa,
Em regime de substituição,

APÓS INTERVENÇÃO

Informação adicional:

Despacho:

(Dep. João Ribeiro)



12. NOV 2014

122
Pleu

CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

APROVAÇÃO DESTA ATA

Por último, a Excelentíssima Câmara aprovou, por unanimidade de votos dos membros presentes e ao abrigo do disposto no Artigo 57.º da Lei nº 75/20123, de 12 de setembro, na sua redação atual, a presente ata, depois do que o Senhor Presidente deu por encerrados os trabalhos, eram 11 h 40m.

Para constar se lavrou a presente ata que vai ser devidamente assinada.

E eu, M.ª do Espírito Santo, Técnica Superior, a subscrevo.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

OS VEREADORES,

António
Carlos
João
Pedro
Rosália Sofia Neves Martins
António
Luís
Fernando
João

A TÉCNICA SUPERIOR,

M.ª do Espírito Santo